



João Pedro Marques Santos

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de Caso

Coimbra, outubro de 2023



João Pedro Marques Santos

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Trabalho de projeto submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial**, realizado sob a orientação do Professor Carlos Miguel Dias Barros e supervisão de Vitor Oliveira.

Coimbra, outubro de 2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser o autor deste projeto, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

PENSAMENTO

“O mais competente não discute, domina a sua ciência e cala-se” – Voltaire

AGRADECIMENTOS

Este projeto no âmbito do mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial ao qual me propus durante este percurso académico, sendo uma longa viagem, com alegrias, tristezas, percalços e cheio de desafios, só foi possível devido ao apoio e incentivo de muitas pessoas, que sempre me apoiaram e permaneceram ao meu lado.

Em primeiro lugar, deixo uma palavra de agradecimento a todos os docentes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra – Coimbra Business School, por todos estes anos de formação.

Ao meu orientador do projeto, Professor Carlos Barros, por me ter direcionado para o presente mestrado no momento da escolha, bem como toda a disponibilidade no acompanhamento e tarefas do projeto, pois sem o seu suporte não teria sido possível.

Seguidamente, agradecer a todos os meus colegas da Ansell Portugal, pela oportunidade para a realização do meu projeto, bem como todos os meus colegas de trabalho, particularmente ao Vitor Oliveira, que sempre me apoiaram e facultaram todas as informações/dados imprescindíveis para a realização deste trabalho e o conhecimento concedido durante estes meses.

Por fim, à minha namorada Magda Gomes por todo o apoio, ajuda e confiança dada. Através da sua insistência, não me deixou desistir, ajudando-me atingir mais uma etapa da minha vida.

Manifestar uma sincera gratidão à minha família por todo o apoio e força transmitida.

Por fim um sincero agradecimento aos meus amigos e companheiros na vida académica, por todo o incentivo e motivação ao longo desta caminhada.

RESUMO

O presente documento tem como objetivo um trabalho de projeto realizado, na Ansell – Portugal - Industrial Gloves - Unipessoal, Lda, no seu departamento financeiro, no âmbito do Mestrado de Contabilidade e Fiscalidade Empresarial do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

As atividades desenvolvidas ao longo deste projeto têm por base a área fiscal, nomeadamente a forma como a empresa neste mercado globalizado poderá ter poupanças mais eficientes e eficazes colocando em práticas diferentes benefícios fiscais existentes e enquadrados com as suas políticas internas e externas.

Este projeto teve como principal objetivo consolidar as aprendizagens tidas durante a formação académica, bem como a importância da aplicabilidade dos Benefícios fiscais na economia e tesouraria das entidades nacionais, no caso em específico da Ansell Portugal.

Deste modo, o presente relatório começa por fazer uma introdução relativa ao projeto, bem como explicitar as razões pelas quais o aluno realizou o mesmo.

Como sabemos a relevância dos benefícios fiscais ao investimento é permitirem que as empresas se tornem mais competitivas, permitindo uma maior empregabilidade e consolidação das suas estruturas. Assim espera-se que o recurso a estes benefícios produza nas empresas melhores desempenhos económicos.

No primeiro capítulo será efetuado uma apresentação geral da entidade acolhedora, todo o seu processo organizacional e todas as fases do processo produtivo, os *softwares* informáticos utilizados, bem como o cálculo de alguns indicadores de cariz financeiro/económico.

De seguida, procedeu-se a uma pequena revisão da literatura relacionada com o sistema fiscal em Portugal, mais propriamente com os Benefícios fiscais, fazendo um paralelismo com às atividades desenvolvidas pela entidade no projeto.

Por fim, neste capítulo serão abordados os Benefícios Fiscais na entidade onde foi desenvolvido o projeto, bem como o contributo que cada um destes benefícios teve na

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

performance financeira da empresa, neste projeto foi dado maior relevância às questões de foro fiscal em detrimento das matérias contabilísticas.

Palavras-chave: Fiscalidade; Gestão Fiscal; Poupança Fiscal; Benefícios Fiscais

ABSTRACT

The purpose of the document will be to present the project work, carried out at Ansell – Portugal - Industrial Gloves - Unipessoal, Lda, in its financial department, within the scope of the Master's Degree in Accounting and Business Taxation at the Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

The activities conducted throughout the course of this project are based on the fiscal area, namely how the company, in this globalized market, can attain a more efficient and effective savings through the implementation of existing tax incentives that align with its internal and external policies.

The main goal of this internship was to consolidate the knowledge acquired during academic training, as well as the significance of the application of tax incentives in the economic and treasury aspects of national entities, particularly in the case of Ansell Portugal.

Therefore, this report begins by making an introduction regarding the internship as well an explanation about the student reasons to do it.

As we are aware, the importance of tax incentives for investment will allow to the companies to enhance the competitiveness, increasing the employability as well the consolidation of their infrastructures. Consequently, it is anticipated that the use of these incentives will produce better economic performance for companies.

The first chapter will provide a comprehensive overview of the host entity, including its organizational structure as well to understand all the phases of the production process, the software applications used and the calculation of certain financial/economic indicators.

The next chapter, a brief literature review was conducted concerning the fiscal system in Portugal, specifically focusing on tax incentives. This was done in parallel with the activities carried out by the entity within the project.

Following to the last chapter, we will explore the Tax Benefits on the organization where the project was undertaken, examining the impact that each of these benefits had on the company's financial performance.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Throughout this project, tax-related concerns were given a bigger emphasis than accounting matters.

Keywords: Taxation; Fiscal Management; Tax Savings; Tax benefits

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
1 ENTIDADE DE ACOLHIMENTO	3
1.1 Grupo ANSELL LIMITED	3
1.2 Apresentação Geral – Ansell Portugal -Industrial Gloves -Unipessoal, Lda.	5
1.3 Apresentação Fiscal, Contabilística e Financeira - Ansell Portugal - Industrial Gloves - Unipessoal, Lda.	10
1.3.1 Enquadramento fiscal e contabilístico.....	10
1.3.2 Análise da situação económico-financeira	21
2 Fiscalidade e a importância para as decisões.....	25
2.1 Contextualização.....	25
2.2 Benefícios Fiscais	31
2.2.1 Os benefícios fiscais no sistema fiscal português.....	34
2.2.2 Benefícios fiscais ao investimento	38
2.2.3 Síntese da revisão bibliográfica.....	49
3 Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento na entidade acolhedora	49
3.1 SIFIDE	50
3.2 RFAI	55
3.3 CFEI II	61
3.4 Em suma	64
CONCLUSÃO.....	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67
ANEXOS.....	70

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ANEXO 1	71
ANEXO 2	74
ANEXO 3	77
ANEXO 4	80
ANEXO 5	82

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Desempenho Financeiro	20
Tabela 2 - Resultado Operacional	21
Tabela 3 - Indicadores de Liquidez	23
Tabela 4 - Indicadores de Médio/longo prazo	23
Tabela 5 - Indicadores de Rendibilidade	24
Tabela 6 - Indicador de Produtividade	25
Tabela 7 - Apuramento do benefício fiscal (SIFIDE)	51
Tabela 8 - Investimentos elegíveis SIFIDE	54
Tabela 9 - Criação líquida de emprego (Elaboração própria)	56
Tabela 10 - Apuramento do benefício fiscal (RFAI).....	57
Tabela 11 - Investimentos elegíveis – Projeto nº1	59
Tabela 12 - Investimentos elegíveis – Projeto nº2	60
Tabela 13 - Investimento Previsto vs Realizado Projeto 1.....	60
Tabela 14 - Investimento Previsto vs Realizado Projeto 2.....	61
Tabela 15 - Apuramento do benefício fiscal (CFEI II)	62
Tabela 16 - Investimentos elegíveis CFEI II	63

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Representação da localização da produção, distribuição e comercialização de produtos Ansell Limited	3
Figura 2 - Modelo de Governação Ansell Limited.....	4
Figura 3 - Fábrica Ansell Portugal	6
Figura 4 -Evolução do número de colaboradores.....	7
Figura 5 - Evolução dos Volumes	7
Figura 6 - Organigrama da Equipa de Gestão	8
Figura 7 - Processo Produtivo	9
Figura 8 - Luva Hyflex	10
Figura 9 - Módulos integrados ERP SAP	11
Figura 10 - Mindset	16
Figura 11 - Evolução do Volume de Negócios.....	21
Figura 12 - Fundo de Maneio Líquido	22

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

AE Ativo de Exploração

AFT Ativo Fixo Tangível

AI Ativo Intangível

ANI Agência Nacional de Inovação

AT Autoridade Tributária e Aduaneira

BF Benefícios fiscais

CCI Código da Contribuição Industrial

CEO Chief Executive Officer

CETD Confirm Estimated Time of Departure

CFEI II Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

CFI Código Fiscal do Investimento

CIP Confederação Empresarial de Portugal

CMR Guia de Transporte

CP Capital Próprio

CRP Constituição da República Portuguesa

CSC Código das Sociedades Comerciais

DLRR Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

DMR Declaração Mensal de Remunerações

EBITDA Resultado Operacional

ELT Executive Leadership Team

EPI Produtos de Proteção Individual

ERP Enterprise Resource Planning

FMI International Monetary Fund

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

I&D Investigação e desenvolvimento
IMI Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IRC Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares
IS Imposto Selo
ISV Imposto sobre veículos
IT Information and Technology
IUC Imposto Único de Circulação
IVA Imposto sobre o valor Acrescentado
LP1 Linha Produção nº1
LP2 Linha Produção nº2
LP3 Linha Produção nº3
LP4 Linha Produção nº4
LP5 Linha Produção nº5
LP6 Linha Produção nº6
LP7 Linha Produção nº7
LP8 Linha Produção nº8
NCRF Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
NRP Net Requirement Planning
OECD Organisation for Economic Co-operation and Development
P&L Demonstração de Resultados
PME Pequenas e Médias Empresas
PO Purchase Order

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

PPV Purchase Price Variance

QNQ Quadro Nacional de Qualificações

RE Resultado de Exploração

REE Rendibilidade Económica de Exploração

RFAI Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RFID Radio Frequency Identification Device

RGPD Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

RH Recursos Humanos

RL Resultado Líquido

ROA Rendibilidade do Ativo

ROC Revisor Oficial de Contas

ROE Rendibilidade dos Capitais Próprios

SCRAP Material Rejeitado

SIFIDE Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial

SNC Sistema de Normalização Contabilística

TSU Taxa Social Única

VAB Valor Acrescentado Bruto

INTRODUÇÃO

O trabalho projeto é umas das componentes obrigatórias do plano de estudo no âmbito do mestrado de Fiscalidade Empresarial do Instituto de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

O projeto tem como objetivo a apresentação da empresa de acolhimento, as tarefas desenvolvidas em termos produtivos, financeiros e ambientais, bem como uma análise ao impacto dos Benefícios Fiscais no seu crescimento.

O trabalho projeto foi efetuado na Ansell Portugal - Industrial Gloves - Unipessoal, Lda, o seu “*core business*” é a produção de equipamentos de proteção e segurança, mais propriamente luvas e mangas industriais. A escolha desta empresa deveu-se pelo seu estatuto a nível internacional, permitindo o confronto entre as matérias teóricas adquiridas ao longo da formação académica e a sua aplicação numa vertente prática.

Os benefícios fiscais têm vindo a ser um tema importante e de debate em todo o mundo, pois desempenham um papel crucial no panorama económico e contemporâneo, são uma ferramenta importante para que os governos consigam promover o desenvolvimento e crescimento económico, incentivando os investimentos e mitigando as desigualdades sociais, desempenhando um papel fundamental para alcançar metas específicas nas políticas fiscais dos países.

Ao serem concedidos estes incentivos fiscais, os governos tentam alcançar e influenciar comportamentos dos seus contribuintes, estimulando as suas atividades económicas e setores estratégicos para um crescimento eficaz, equitativo e sustentável das finanças públicas. Com este projeto o objetivo será explorar a natureza, o impacto e as implicações dos benefícios fiscais. A análise dos benefícios fiscais oferecerá *insights* fundamentais para uma avaliação abrangente de seu impacto no panorama tributário e na entidade. Os benefícios fiscais podem assumir várias formas, como a redução de impostos diretos até aos incentivos específicos, à pesquisa e desenvolvimento ou promoção de energias renováveis.

No que respeita à organização do presente projeto, este encontra-se estruturado em três capítulos. Depois da introdução, num primeiro capítulo será feita uma apresentação do

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Grupo Ansell Limited. Deste modo, será apresentada uma descrição sumária da entidade acolhedora, apresentando a sua estrutura organizacional, os processos produtivos e a sua evolução, bem como toda a política ambiental e social por si desenvolvida. Ainda neste capítulo haverá uma apresentação das vertentes fiscais e contabilísticas, onde será explanada a gama de produtos oferecida aos seus clientes, os *softwares* informáticos que utiliza, os seus sistemas de controlo interno e serão calculados alguns indicadores de carácter económico e financeiro.

No segundo capítulo, será efetuada uma abordagem à importância da fiscalidade na tomada de decisão das empresas, bem como o enquadramento dos benefícios fiscais no sistema fiscal em Portugal, mais propriamente os de investimentos, tal como o SIFIDE, RFAI e o CFEI II.

No terceiro capítulo o projeto vai incidir sobre a aplicabilidade do SIFIDE, RFAI e CFEI II na atividade da empresa, bem como o crédito de imposto alcançado. Serão demonstrados os investimentos efetuados pela empresa, bem como o apuramento do crédito de imposto alcançado pela entidade durante o período em análise.

1 ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

Numa primeira abordagem irá ser apresentada a entidade escolhida para a realização deste projeto, empresa multinacional de fabricação de equipamentos de proteção e segurança, mais propriamente luvas e mangas industriais. Tem os processos bem definidos e organizados pelos diversos sectores da entidade. O presente incide na área da fiscalidade, mais propriamente nos benefícios fiscais (BF), estes consagrados em códigos legislados para o efeito, serão mencionados nos pontos seguintes e o impacto que os mesmos têm na performance e decisões dos órgãos de gestão, incluindo nas demonstrações financeiras do período.

O projeto incide na empresa Ansell Portugal - Industrial Gloves - Unipessoal, Lda.

1.1 Grupo ANSELL LIMITED

A Ansell Limited, é um grupo de origem australiana e integra atualmente cerca de 10.000 colaboradores, distribuídos pela produção, distribuição e comercialização de produtos, encontra-se representada em 33 países e opera em 16 países com 29 instalações, como se verifica na Figura 1.



Figura 1 - Representação da localização da produção, distribuição e comercialização de produtos Ansell Limited

Fonte: Declaração Ambiental - Ansell Portugal

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

O grupo Ansell Limited assume compromissos corporativos, sociais e ambientais com base num crescimento sustentável. Os grandes pilares da Ansell Limited prendem com a integridade, transparência e comunicação. Os quadros administrativos e a sua direção pretendem construir estratégias para o crescimento sustentável, visto que todos os *stakeholders* cada vez mais preconizam estes valores nas suas relações comerciais.

Sendo as alterações climáticas um tema que suscita preocupações a nível mundial, a Ansell assumiu compromissos para minimizar os impactos ambientais nos seus processos. A sua política engloba a colaboração dos seus colaboradores, para percorrer o seu caminho na pegada ecológica, tendo por base a descarbonização, atingindo emissões de gases zero em 2040. Um dos primeiros passos, irá passar pela redução da utilização de combustíveis fósseis, começando a utilizar energias renováveis, através de painéis solares e de energia gerada por biomassa.

A estrutura da empresa apresenta-se segundo o organograma apresentando na Figura 2.

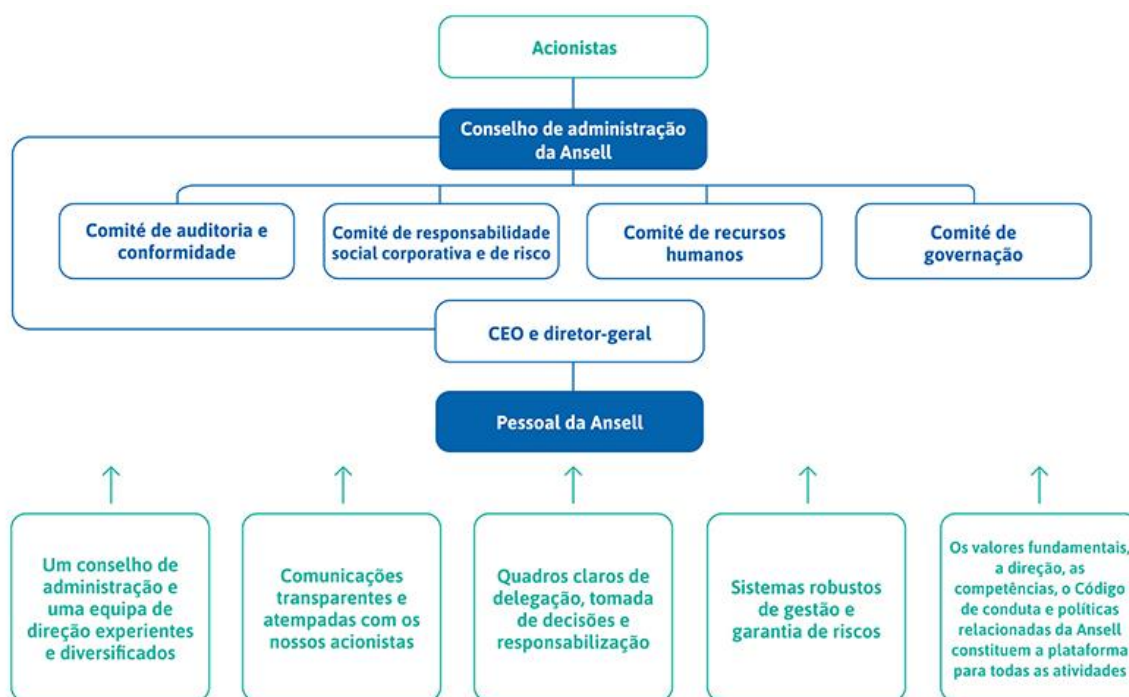


Figura 2 - Modelo de Governação Ansell Limited

Fonte: Declaração Ambiental - Ansell Portugal

1.2 Apresentação Geral – Ansell Portugal -Industrial Gloves - Unipessoal, Lda.

A empresa Ansell Portugal - Industrial Gloves - Unipessoal, Lda. iniciou a sua atividade ainda no século XX, mais concretamente em 1989, denominada de Franco Manufatura de Luvas, Lda., o seu processo produtivo era numa pequena escala, tendo 53 colaboradores e com uma produção diária de 12.000 pares de luvas com uma linha de produção (LP1). Com a entrada de novos sócios, com vista a expansão do processo produtivo, foram criadas duas linhas de produção (LP2 e LP3), consequentemente aumentando o número de colaboradores e a quantidade de pares produzidos.

Com o crescimento verificado, em 1996, foi adquirida pela multinacional London Internacional Group, tendo esta necessidade de seguir as normas de certificação ISO9003 e ISO9002, este facto originou a implementação de uma nova linha de produção (LP4), fazendo com que a produção anual passa-se para os 13 milhões de pares de luvas.

Em 1999, verificou-se a fusão da empresa London Internacional Group com Seton Scholl Healthcare, originando a multinacional SSL Internacional Plc. Esta fusão levou à exploração de um novo processo produtivo com a aquisição de 30 máquinas de tricotar e duas máquinas de aplicação de carimbos e consequentemente um aumento de mão de obra. Em 2002, adota esta norma NP EN ISO 14001:1996, devido a certificação do Sistema de Gestão Ambiental, pela SGS. Neste ano foi vendido ao grupo francês, denominado Comasec SAS. Posteriormente, em 2004, vê alterada a sua denominação social para Marigold Industrial Portugal – Luvas Industriais, Unipessoal, Lda.

Entre 2005 e 2007, deu-se um passo importante na expansão das instalações, com a construção de um novo edifício têxtil, onde passaria a ser realizado o processo de tricotagem, costura, embalamento e criação de novas linhas de produção (LP5 e LP6).

Em 2012, a líder mundial em soluções de proteção, Ansell Limited, consegue adquirir o Grupo Comasec SAS, do qual fazia parte a Marigold Industrial Portugal, atualmente com o nome de Ansell Portugal - Industrial Gloves, Sociedade Unipessoal, Lda.

Com esta aquisição introduziram-se novos processos como o recobrimento e torção de fibras técnicas, sendo necessário a aquisição de 5 linhas de *Covering*, com o objetivo de

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

aumentar a capacidade de produção e melhorar a eficiência energética, foi construída a Linha de Produção 7 (LP7).

Com a construção da LP7 e verificada a sua eficiência energética, conclui-se que as linhas LP5 e LP6, não seriam eficientes no processo produtivo, deste modo, foram desmanteladas.

Em 2020, foram adquiridas 181 máquinas de tricotar e duas máquinas para recobrimento de fio, uma nova máquina de inverter e carimbar para fazer face à procura das mangas. Neste ano, devido à situação pandémica vivida, e as restrições impostas, a Ansell Portugal viu-se obrigada a montar uma nova linha de produção de raiz, já existente noutra fábrica do grupo, para deste modo conseguir produzir numa escala superior um novo artigo (Gama Hyflex 11-840). Estes aumentos de produção, levaram à contratação de mais colaboradores, consequentemente as áreas sociais existentes tornaram-se limitadas, havendo necessidade de construir um novo edifício para as áreas sociais. Na Figura 3 observam-se as instalações atuais da empresa.



Figura 3 - Fábrica Ansell Portugal

Fonte: Declaração Ambiental - Ansell Portugal

No que respeita à evolução do número de colaboradores a Ansell Portugal tendencialmente tem vindo a ter um crescimento de Mão de Obra, tal como podemos visualizar no quadro da figura 4, terminado o ano de 2021 com 392 colaboradores, «este aumento deve-se em muito ao aumento das quantidades produzidas e ao aumento das linhas de produção.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

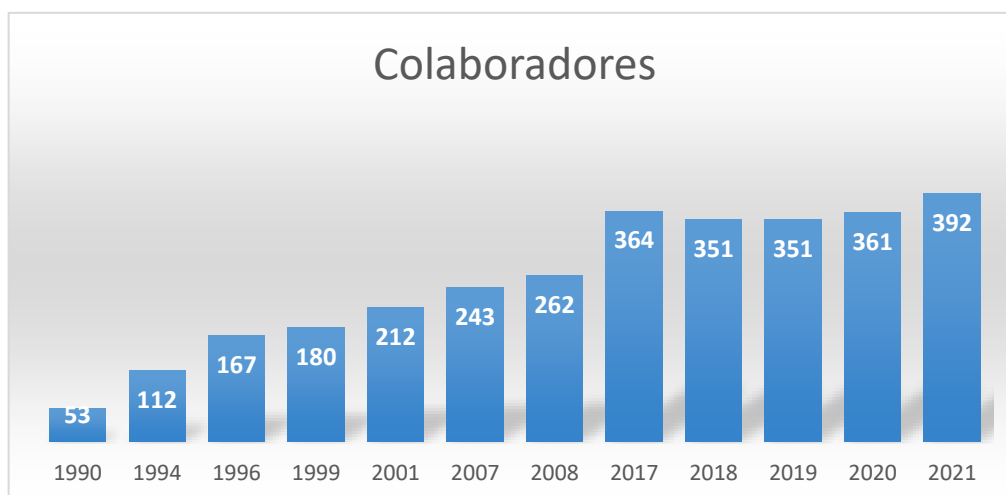


Figura 4 -Evolução do número de colaboradores

Fonte: Elaboração própria

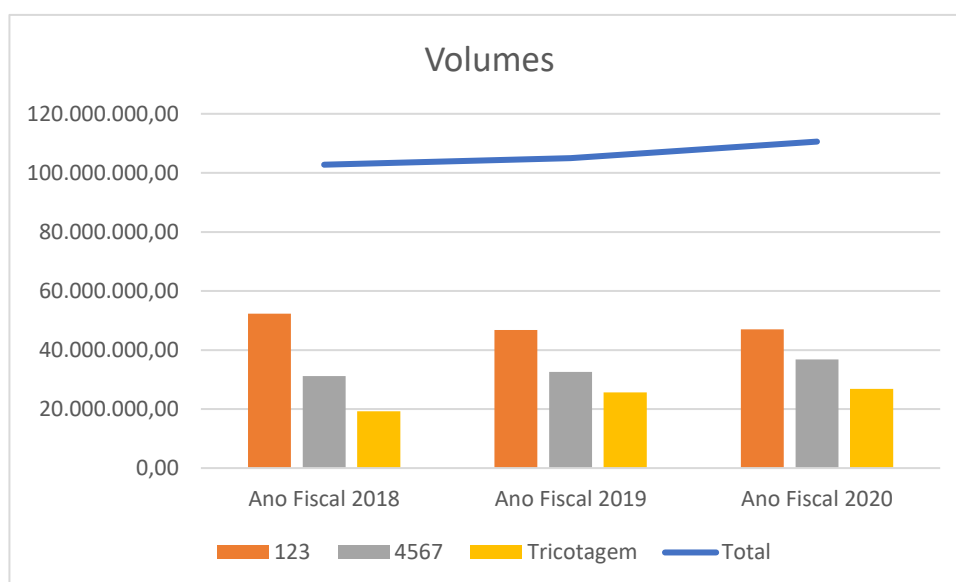


Figura 5 - Evolução dos Volumes

Fonte: Elaboração própria

A Ansell Portugal está estruturada nos seguintes departamentos: Departamento Financeiro, Logística, Recursos Humanos, Produção, Investigação e Desenvolvimento e Higiene e Segurança, tendo por base um Diretor Geral que define para todos eles tarefas específicas, tal como demonstrado na figura 6.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

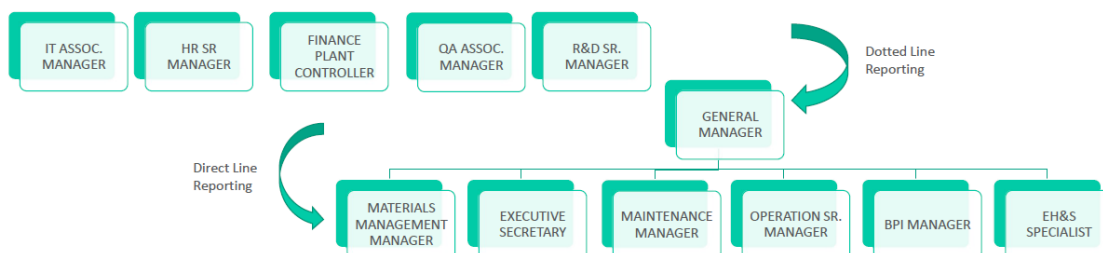


Figura 6 - Organograma da Equipa de Gestão

Fonte: Declaração Ambiental - Ansell Portugal

Atualmente, a empresa está a laborar num regime de rotatividade, em laboração contínua, ou seja, com turnos que trabalham sete dias por semana e/ou cinco dias por semana. Os seus turnos são das 6h00 às 14h00, 14h00 às 22h00 e, por fim, das 22h00 às 6h00. A empresa têm também colaboradores a trabalhar das 09h00 às 17h30. Na sua atividade está a desenvolver produtos de proteção individual (EPI), tais como, Luvas e Mangas Tricotadas, Luvas Revestidas e Recobrimento de fio. A sua produção está segmentada por diversos sectores e tarefas, como podemos visualizar na figura 7.



COVERING

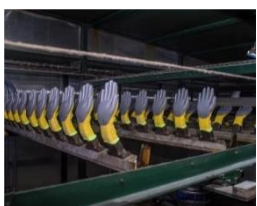
Processo de recobrimento de fio

Processo de torção



TRICOTAGEM

Fabrico de luvas e mangas sem costura em máquinas de tricotar



DIPPING

Preparação de composto à base de borracha sintética

Mergulho de liners e compostos e vulcanização nas Linhas de Produção alimentadas a gás propano

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso



LAVANDARIA

Lavagem e secagem de luvas Hyflex e luvas aprovadas para contacto alimentar



MARCAÇÃO CE

Marcação de luvas e mangas por carimbo em tapografia, aplicação de transfer, etiqueta têxtil ou colocação de TCR



EMPACOTAMENTO

Agrupar as luvas e mangas e colocar em sacos plásticos devidamente acompanhados de informações para os consumidores



ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO

As luvas e as Mangas são colocadas em paletes para seguirem o seu destino, por via marítima ou terrestre

Figura 7 - Processo Produtivo

Fonte – Adaptado da Declaração Ambiental - Ansell Portugal

Como referido anteriormente, a Ansell Portugal produz equipamentos de proteção industrial das mãos e dos braços, seguindo todos os requisitos e certificações de qualidade. Um dos fatores que evidencia a qualidade dos produtos produzidos é a utilização de fios técnicos diversificados em linha com as exigências dos mercados, garantido a máxima proteção na sua utilização nas diversas atividades. O grupo possui várias marcas, tais como, ActivArm, AlphaTec, EDGE, Hyflex, MICROFLEX, RINGERS e TouchNTuff. Estas luvas/mangas, nas diversas marcas, têm componentes específicos para diversos trabalhos tais como resistência a impactos, proteção térmica, isolamentos elétricos, produtos para proteção contra químicos, para proteção das mãos de forma descartável, luvas de manuseamento de materiais e ferramentas de grande porte e pesados, figura 7. A marca Hyflex têm vindo a ser adaptadas às necessidades do mercado e têm vindo a sofrer melhorias substanciais, sendo as que têm maior relevância no volume

de negócios. Os outros produtos produzidos dividem-se entre as luvas revestidas, com suporte (Hyflex, Hycron, Hylite, Easyflex Marigold e ActivArm) e luvas e mangas tricotadas (Hyflex, Colortext, Picolon, Custar e Picostar), como na Figura 8.



Figura 8 - Luva Hyflex

Fonte – Arquivo digital - Ansell Portugal

1.3 Apresentação Fiscal, Contabilística e Financeira - Ansell Portugal - Industrial Gloves - Unipessoal, Lda.

1.3.1 Enquadramento fiscal e contabilístico

A Ansell Portugal é uma sociedade por quotas, que adota um período fiscal diferente ao ano civil, sendo que o ano de 2021 corresponde ao período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021. A empresa adotou este período de tributação com base no artigo nº 8 do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas (CIRC). Segundo o nº1 do art n.º 8, cada período de tributação coincide com o ano civil, podendo existir exceções.

Apesar dos prazos estabelecidos no n.º 2, a empresa aplica o n.º 3 “(...) sujeito passivo passe a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, em que a empresa mãe adote um período de tributação diferente daquele adotado pelo sujeito passivo”. Esta opção tornou-se efetiva a partir de 01 de julho de 2013. Neste período de tributação, ou seja, no ano de início o período de tributação foi inferior a um ano, seguindo os pressupostos do n.º 4 alínea a) do CIRC.

A empresa é detida a 100% pela empresa mãe COMASEC, SAS. O capital social da empresa é de 3.000.000€ e tem a sua sede na Zona Industrial de São Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares, Portugal. Os seus clientes são maioritariamente duas

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

empresas do grupo, uma localizada na Bélgica e a outra na Malásia, ou seja, é uma empresa dedicada à produção que vende a totalidade do que produz para empresas do grupo responsáveis pela distribuição nos mercados europeu, americano e asiático.

Em termos contabilísticos a empresa utiliza as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) e as suas demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), conforme disposto no Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Salienta-se que a empresa utiliza um plano de contas uniforme com as restantes empresas do grupo, para facilitar nos reportes e análises do grupo. Contudo, todas as contas utilizadas têm uma correspondência com o plano de contas do SNC.

A Ansell Portugal, é dotada de dois Enterprise Resource Planning (ERP), com características e funcionalidades bastante distintas.

Um dos ERP utilizados é o SAP, programa com os módulos integrados Materials Management (Compras), Production Planning (Produção), Sales and Distribution (Faturação), Financial and Controlling (Financeiro) e Warehouse Management (só para movimentações de armazém, ou seja, transferência de material internamente), como se pode ver na figura 9.

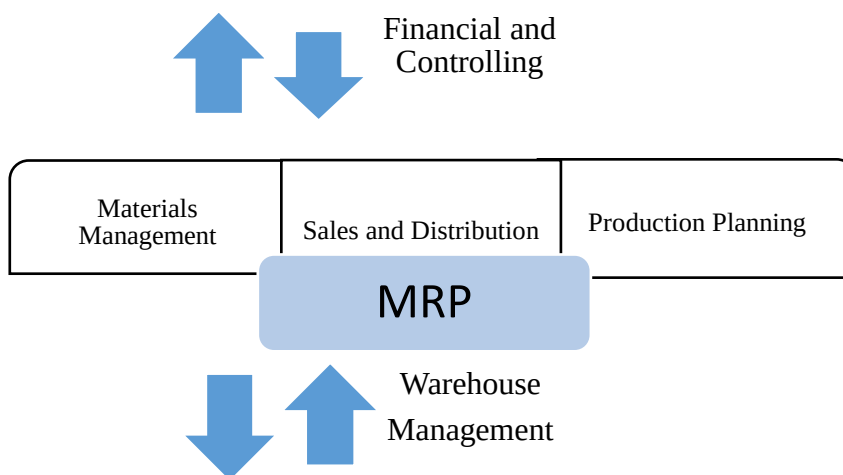


Figura 9 - Módulos integrados ERP SAP

Fonte: Elaboração própria

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

No módulo de Material Management (compras) a empresa subdivide os lançamentos das suas compras de matérias-primas e de bens e serviços. Na compra de matérias-primas existe um processo que têm de ser percorrido, numa primeira fase os fornecedores têm de estar validados pela Dep. Qualidade, de seguida o Dep. Logística faz uma Purchase Order (PO), enviando a mesma para o fornecedor. As Purchase Order seguem uma matriz de aprovação das operações, com três níveis, separados por diferentes valores: 1º nível (5000€) podendo qualquer elemento da logística aprovar, 2º nível (50.000€) podendo o diretor da logística aprovar e no 3º nível os valores superiores aos 50.000€, necessitam da aprovação do Diretor da Logística e do Diretor Geral.

Depois da encomenda validada pelo fornecedor a Logística trata de todo o processo de desalfandegamento (caso se trate de compras a países terceiros) e articula com o Armazém as quantidades que deram entrada. Neste tema, existe também a possibilidade de os produtos serem produzidos internamente (Tricotagem). As compras estão sempre associadas a um *Incoterms* perante a tipologia do transporte. As compras de bens e serviços têm um processo semelhante, os diversos Departamentos sempre que fazem compras superiores a 100€, estão obrigados a criar uma PO, e estas têm de ser autorizada pelo diretor do departamento em questão (se valores inferiores a 1000€), todas as outras têm obrigatoriamente ser aprovadas pelo Diretor Geral. Em ambos os casos e no final do processo o Dep. Financeiro lança a fatura na contabilidade e processa os pagamentos consoante os prazos de pagamento estipulados.

No módulo *Production Planning* a empresa simplesmente alimenta o SAP, embora este estivesse preparado para gerar as necessidades de produção e de compra. A Ansell executa todo o processo através de um ficheiro Excel, pois este é mais prático, conseguindo traduzir com mais facilidade a volatilidade das vendas, históricos consumos e permitindo um controlo mais eficaz e eficiente.

Neste processo as ordens planeadas geram ordens de produção derivadas da alimentação efetuada no SAP. Estas ordens de produção vão gerar registos de produção que podem ser registados manualmente ou por Radio Frequency Identification Device (RFID). Estes registos são diferenciados perante a tipologia do produto, ou seja, se for Produto Acabado

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

(RFID), no caso de produto Semi Acabado, é registado pelo responsável da área (Composto, Fio *Covering*, Luvas Tricotagem ou Luvas Vulcanizadas). Neste último caso começam os movimentos financeiros, com saída de Matérias-primas, imputação de Mão de Obra e começamos a ter uma luva semi produzida.

A nível da tesouraria a empresa apenas trabalha com uma entidade bancária e todas as suas transações são efetuadas através de transferências bancárias. Deste modo, a empresa não utiliza o Caixa. Existe um procedimento interno para a movimentação do fundo de maneo da empresa. Todas as transferências necessitam de ser aprovadas por dois elementos, existindo uma matriz de aprovação consoante os valores em causa. No que toca a faturação da empresa a mesma segue vários trâmites. Numa primeira fase existe uma plataforma designada de Net Requirement Planning (NRP) onde se coloca uma primeira previsão do que se irá faturar mensalmente, previsão está efetuada sensivelmente com um mês de antecedência, por exemplo, em janeiro são fixas as encomendas de fevereiro e uma previsão para os restantes meses.

Estas encomendas são colocadas por um planeador do Grupo Ansell, que coloca as encomendas de todas as fábricas, encomendas estas com objetivo de reposição do stock dos armazéns Ansell (Bélgica, EUA, Canada, México, Colômbia e Malásia).

A Ansell possui um sistema Global onde a equipa da logística consegue fazer a transferência das encomendas para o SAP, onde estes planeiam a produção e validam perante a informação disponibilizada e confirmam a previsão de entrega através do Confirm Estimated Time Of Departure (CETD). No passo seguinte é criado um Packing List numa plataforma interna (BackOffice) e enviada para os colaboradores do armazém, para estes prepararem os envios para os diversos destinos.

Depois de todos estes passos a fatura é criada automaticamente, tendo apenas necessidade de exportar o packing list. Assim, a mercadoria segue para os seus clientes, sendo que se for para a Europa o transporte é efetuado por camião e os documentos que acompanham a mercadoria é a guia de transporte (CMR) e se for para os países terceiros o transporte é feito por barco e existem Transitários que ajudam no processo com a Alfândega.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

A política do grupo obriga que a Ansell Portugal apenas venda para duas empresas do grupo consoante o destino da mercadoria. Se o destino for a Europa é faturado à Ansell Healthcare Bélgica, se o destino for o Resto do Mundo será faturado à Ansell Global Trading Center, contudo existe um número pequeno de empresas que recebem os produtos de forma direta.

O outro ERP utilizado é o PHC, com os módulos de Recursos Humanos, onde é efetuada toda a gestão dos colaboradores e um módulo de Faturação. Para dar auxílio ao PHC na gestão dos colaboradores a empresa utiliza um *software* desenvolvido internamente, o programa em questão é o Mindset.

Numa primeira fase, começam o processo de recrutamento através de um *software* criado internamente, fazendo as entrevistas no Mindset. Neste processo os chefes de departamento comunicam o Diretor Geral e os Recursos Humanos dessa necessidade. A empresa tem em sua posse uma base de dados no Mindset.

No passo seguinte vamos ao processo de entrevistas com os elementos dos RH e posteriormente com a pessoa que solicitou o colaborador.

Neste ponto, iniciamos o processo do PHC, no módulo de funcionários, com a integração dos candidatos no PHC, carregando assim os dados do colaborador (tendo em atenção toda a política do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Este módulo permite que seja efetuado o processamento dos vencimentos.

Salienta-se que o processo mensal do colaborador é gerido através do Mindset, onde são processadas as faltas, horas extras, trabalho extraordinário, entre outros e automaticamente incorporadas no PHC, de forma que os colaboradores não tenham acesso ao PHC.

No final do mês é utilizado o módulo de vencimentos e fechado todo o processo de lançamento de faltas e horas extras. Os recibos são gerados e existe uma verificação dos mesmos, por causa da diversidade dos subsídios de refeição (diferentes turnos, diferente horário/laboração contínua), verificação se o número de horas de faltas coincide com o

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

relógio de ponto, se existem penhoras dos colaboradores ou prémios esporádicos (novos projetos/ produtividade/ prémio assiduidade).

O processamento está finalizado, e retira-se um relatório para o Diretor Geral e Financeiro verificarem e aprovarem o processamento, posteriormente a Financeira carrega a transferência no banco. Os RH geram os relatórios no PHC de entrega da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) na Segurança Social e submetem a mesma no portal da Segurança Social.

Os RH utilizam também uma funcionalidade existente no PHC que é o Módulo colaborador, que consiste na avaliação de desempenho. Este é o único módulo utilizado extra processamento. Aqui é necessário colocar a função do colaborador e está predefinido as características da pessoa para o desempenho da função. Esta avaliação é anual e feita pelo superior hierárquico e pelo líder da área. Se tiver mais que um líder na área (laboração contínua) é efetuado uma média dos 4 coordenadores. Esta informação é tida para o relatório e cálculo do bónus anual, tendo em consideração que avaliação 40% e o absentismo 60%.

O objetivo interno na empresa é passar todos os módulos dos RH para o Mindset, de forma a proteger a informação e o seu colaborador.

Como referido anteriormente a Ansell Portugal, de forma a satisfazer, controlar os processos internos, o Departamento de Information and Technology (IT) teve a necessidade de desenvolver um *software* de apoio aos diversos departamentos. Este *software* num primeiro momento traduziu-se numa aplicação do ambiente de trabalho (Windows), mas depressa se observou que estava bastante limitada, de forma a tornar o *software* mais funcional foi criada uma aplicação web, que permite o funcionamento em todos os sistemas operativos. Esta tarefa fez com que os colaboradores deste departamento tivessem um árduo trabalho, tendo como barreira a repetição de processos, assim começaram por automatizar as necessidades.

1. Desenvolvimento WEB
2. Desenvolvimento IOS/Android

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

O Mindset na área financeira veio ajudar a dar suporte na criação das Purchase Order e dos Relatórios de Despesas. Os Recursos Humanos foi um dos departamentos que teve maior suporte deste desenvolvimento, pois veio dar um enorme suporte em todo o processo desde o recrutamento até a avaliação dos colaboradores. Mas foi na Produção que o *software* deu os primeiros passos nas áreas do *Dipping* e da Tricotagem, estendendo-se agora ao *Covering* e à Costura. Ele permite que sejam registadas e analisadas todos os tempos de paragens das máquinas, as quantidades produzidas, a quantidade de material rejeitado (*Scrap*) de cada produção, *Scrap* e a qualidade do produto (este último um dos pontos a melhorar). O armazém dá a entrada das matérias-primas através do Mindset, que automaticamente faz esta integração no SAP, permite a impressão dos RFID e a integração ao Backoffice. A última implementação foi no departamento de manutenção com a análise da manutenção preventiva (acontece antes de ocorrer um incidente/ avaria) e corretiva (repor as boas condições de funcionamento). Neste último caso podemos dizer que o *software* pode indicar/ alertar para os intervalos de manutenção, por exemplo indicar que uma determinada máquina já está a trabalhar há 100 horas, deste modo, precisa de manutenção. Podemos então visualizar através da figura 10 as várias vertentes fornecidas pelo Mindset.



Figura 10 - Mindset

Fonte: Elaboração própria

Nesta última fase, o Mindset traduz toda a informação produzidas nos Dashboards informativos existentes por toda a fábrica, permitindo que os colaboradores em tempo

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

real consigam analisar os *recoveries* e o *Scrap* da produção. Está ferramenta veio também dar um enorme suporte para as análises feitas, nas reuniões diárias, coma apresentação de dados relevantes para a gestão.

A Ansell Portugal em março/abril elabora o seu *Budget* para o ano fiscal seguinte, isto trata-se de um orçamento que contempla todos os rendimentos e gastos.

Contudo pode existir a necessidade em fevereiro de ajustar os custos standard parcialmente ou de forma completa. No 1º caso se existirem alterações de custos de Matérias-primas, baseadas na *Purchase Price Variance* (PPV) do período atual, já no 2º caso, se a performance da fábrica estiver desajustada perante o ano anterior (Ajustamento do Plano Performance).

O orçamento baseia-se em diversos drivers:

- Volumes - estes são entregues pelo planeamento sales and planning do grupo, que determina os *recoveries* (custos produzidos), Mão de obra (baseado no headcount que existe e ajusta perante a procura/*recoveries*);
- Investimentos – Input dos departamentos que estão mais ligados ao processo produtivo, ou seja, todos os departamentos podem sugerir investimentos, posteriormente estes exigem uma análise interna aos valores atribuído à fábrica perante os volumes de produção;
As depreciações são baseadas no cenário atual, mais os investimentos estimados;
- Custo do material - baseado nos volumes, e tem efeito nulo na Demonstração de Resultados(P&L), pois a empresa trabalha a custos standard, baseado no melhor conhecimento que têm no mercado poderá gerar uma previsão/estimativa para PPV;
- Mão de Obra (*Labour*) – são previstos os aumentos salariais, absentismos, volumes (aumento/ diminuição), bónus, subsídios de férias e Natal, isenção horário de trabalho e subsídios de turno;
- *Utilities* – Água, eletricidade e gás. Estes dois últimos com enorme impacto no processo produtivo, pois a empresa tem necessidade de manter os seus fornos e as suas máquinas em funcionamento 7 dias por semana. O gás é calculado da

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

seguinte forma, Custo atual gás multiplicado pelo consumo de cada máquina, sempre com base nos volumes. A eletricidade com base nos volumes tricotados e histórico/atual. Saliento que a empresa investiu em energia solar através de apoios governamentais;

- Outros gastos gerais de fabrico – Neste ponto temos os gastos fixos que podem variar consoante os volumes e os departamentos não fazem qualquer tipo de alteração. Nos gastos variáveis os departamentos são envolvidos no processo;
- Cálculos S3 - Possibilidades de melhorias e poupanças (riscos e oportunidades de melhoria) - eficiência dos processos produtivos ou materiais;

No *Budget* são também estimados os níveis de inventários e o saldo de fornecedores. O material produzido será o material que será entregue ao cliente, logo o saldo destas contas irá saldar-se.

Numa fase final o *Budget* é consolidado e apresentado ao Executive Leadership Team (Elt) e posteriormente estes apresentam ao *Board* (investidores).

Numa forma de rever os valores do *Budget* a empresa tem a necessidade de fazer revisões ao orçamento inicial, revisões chamadas de *Forecast*, estas revisões são efetuadas em outubro, janeiro e março, tendo em conta as alterações dos volumes iniciais dados e as situações sociais e económicas. Esta oportunidade de rever o *budget* é trabalhada sempre com os valores reais (julho-setembro, e os restantes meses uma previsão ou histórico do próprio ano). Em março é efetuado com base nas alterações da procura, preços e por aí se traduz as necessidades do *forecast*.

No final do mês são efetuados vários reportes ao grupo quer a nível financeiro, processo produtivo, ambiental.

Nos reportes financeiros mensais é efetuada uma comparação:

- julho/agosto/setembro é efetuada uma comparação com o *Budget*;
- outubro/novembro/dezembro a comparação é com fase no 1º *forecast*;
- janeiro/fevereiro e março a comparação é com fase no 2º *forecast*;
- abril/maio/junho - comparado com o 3º *forecast* de início de janeiro;

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Na submissão de contas são analisadas as variâncias nas demonstrações financeiras (Balanço e P&L) (Anexo nº1), por exemplo, diferenças de inventários.

Um dos ativos com maior relevo no balanço da empresa, é a rubrica de inventário uma vez que a mesma tem um número elevado de inventários de forma a não correr riscos de rutura de stock e impedir que as necessidades dos seus clientes sejam satisfeitas. Segundo a NCRF 18 no parágrafo 1 nos inventários “Um aspecto primordial na contabilização dos inventários é a quantia do custo a ser reconhecida como um ativo e a ser escriturada até que os créditos relacionados sejam reconhecidos. Esta Norma proporciona orientação prática na determinação do custo e no seu subsequente reconhecimento como gasto, incluindo qualquer ajustamento para o valor realizável líquido. Também proporciona orientação nas fórmulas de custeio que sejam usadas para atribuir custos aos inventários”.

Fonte: Sistema de Normalização Contabilística

Para a contabilização dos inventários as empresas podem adotar um sistema de inventário permanente ou um sistema de inventário intermitente ou periódico. Em traços gerais no sistema de inventário intermitente a entidade não necessita de controlar os movimentos dos produtos ao longo do exercício, apenas estando obrigada a refletir o mesmo na contagem física efetuada anualmente, por norma, a 31 de dezembro. No sistema de inventário permanente a empresa a qualquer momento deve conseguir determinar o valor dos inventários existentes, tendo os registos contabilísticos. A Ansell Portugal utiliza o sistema de inventários permanente, fazendo por ano duas contagens físicas, uma primeira contagem em dezembro, para ter um controlo interno rigoroso perante esta rubrica de grande relevo e uma no final do ano fiscal (junho), esta por norma acompanhada pelos auditores externos.

A auditoria é um exame ou verificação de uma dada matéria, com determinadas regras, normas ou objetivos e conduzido por uma pessoa idónea, tecnicamente preparada, tendo por base métodos e técnicas com objetivo de possibilitar ao auditor formar uma opinião e medir uma opinião/parecer sobre a matéria. O deve desenvolver o seu trabalho com adequado cuidado e diligência profissional; tornar-se responsável não só em casos de dolo ou má-fé, mas também em casos de negligência, tanto por falta de atenção, como também

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

não gozar de independência necessária. A Ansell Portugal trabalha com a KPMG de forma a obter a sua certificação legal de contas sem reservas ou ênfases. Segundo o artigo 28 nº1 do Código das Sociedades Comerciais (CSC) “Entrada de bens tem de ter objeto o relatório do Revisor Oficial de Contas (ROC) sem interesse na sociedade, é designada pelos que entram em numerário; o ROC não pode ter contacto com a sociedade há pelo menos 2 anos; O relatório deve conter estes elementos:

- a) Descrever os bens
- b) Identificar os seus titulares
- c) Avaliar os bens, indicando critérios utilizados na avaliação; “
- d) Declarar se os valores atingem ou não o valor nominal da parte, acrescido premio de emissão;

De seguida irão ser apresentados alguns dados financeiros relativos aos períodos de 2020 e 2021.

Dados da Entidade	Dados Financeiros da entidade 2020	Dados Financeiros da entidade 2021
Volume de Negócios	26.871.117 €	24.961.065 €
Balanço	21.984.437 €	25.759.125 €
Nº Trabalhadores	363	326

Tabela 1 - Desempenho Financeiro

Fonte: Relatório de Contas 2021

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

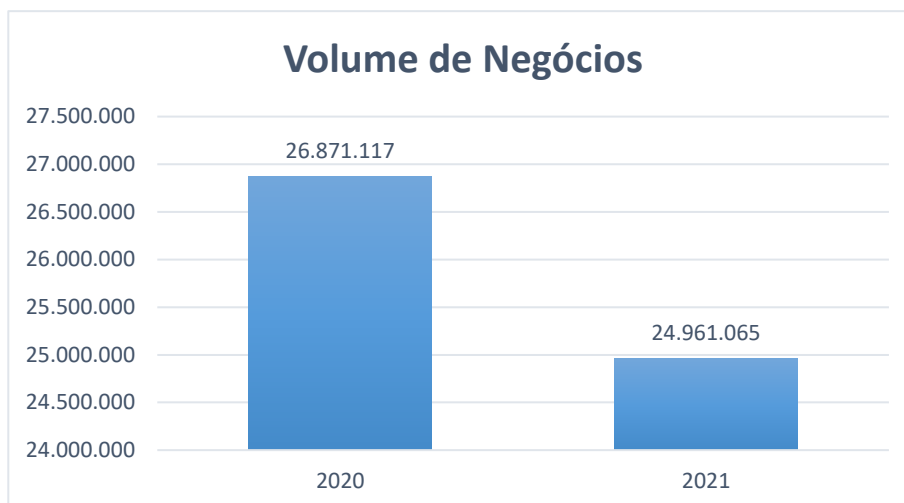


Figura 11 - Evolução do Volume de Negócios

Fonte: Elaboração própria

Dados da Entidade	Dados Financeiros da entidade 2020	Dados Financeiros da entidade 2021
Resultado Operacional (EBITDA)	3.101.896 €	3.062.826 €

Tabela 2 - Resultado Operacional

Fonte: Elaboração Própria

Verificamos que existiu uma pequena quebra de 2020 para 2021, quer no Volume de Negócios e consequentemente no valor do EBITDA, uma vez que as economias se retrariam, devido à situação pandémica que se fez viver pelo mundo.

1.3.2 Análise da situação económico-financeira

A estrutura concetual do SNC, diz-nos que as demonstrações financeiras das entidades devem apresentar informações sobre a posição e o desempenho financeiro da empresa, desta forma, permitem aos *stakeholders*, ter uma perceção fidedigna da empresa, de modo a investirem ou de concederem crédito, e os mercados funcionarem de forma consistente e eficiente. Para que exista uma análise completa não basta ao utilizador financeiro analisar as demonstrações financeiras, mas sim fazerem uma análise à estrutura de capitais, liquidez, rendibilidade, atividade e risco.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Desta forma, irá ser efetuada uma análise da estrutura da empresa com a análise de rácios de curto prazo, de médio longo prazo, de liquidez e de rendibilidade.

Assim, começando por uma breve análise ao fundo de maneo líquido, face aos dados obtidos verificamos que o fundo de maneo, apresenta um decréscimo face a 2020, resultante do aumento do ativo fixo, aproximadamente em 27%. Quanto aos capitais permanentes denota-se um ligeiro aumento nos capitais alheios, quer nos capitais próprios, fruto do seu resultado líquido. O fundo de maneo em 2021, teve um valor de 7.339.613€ (Figura 11).

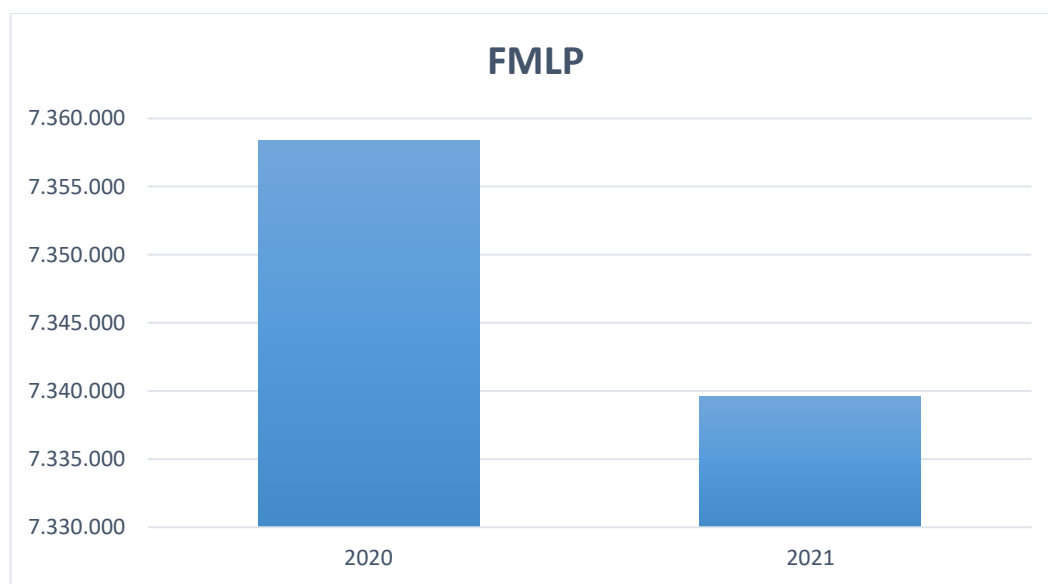


Figura 12 - Fundo de Maneio Líquido

Fonte: Elaboração própria

O conceito de liquidez está ligado com a capacidade de um determinado ativo ser transformado em meios líquidos. Assim, um ativo será tanto mais líquido quanto mais rápido e com menos custos ocorrer esta transformação, libertando meios para suprir compromissos.

Os indicadores de liquidez medem a capacidade de a empresa solver os seus compromissos de curto prazo, designadamente o pagamento das dívidas a fornecedores, ao Estado e a outros credores correntes, assim como a amortização de financiamentos com maturidade inferior a 1 ano.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Relativamente a liquidez geral, verificamos que os valores são superiores a 1 (Tabela 3), o que significa que a empresa tem um bom suporte financeiro. A liquidez geral é o ativo corrente comparado com o passivo corrente, ou seja, os pagamentos a cumprir no curto prazo quando comparados com os pagamentos que se espera receber no curto prazo.

Em relação à liquidez reduzida os valores são relativamente mais baixos que a liquidez geral, o que significa que existem inventários com elevados custos para a empresa, mas é espectável dada a tipicidade do seu negócio, sendo grande parte das matérias-primas provenientes de países terceiros e existindo um espaço temporal grande até à sua chegada. Os valores da liquidez imediata são relativamente baixos, como é natural a liquidez imediata anda sempre mais próxima do zero, o que traduz a renovação de investimentos.

	2020	2021
Liquidez Geral	2,684	2,352
Liquidez Reduzida	1,518	1,201
Liquidez Imediata	0,598	0,425

Tabela 3 - Indicadores de Liquidez

Fonte: Elaboração própria

Numa ótica a médio longo prazo, existem alguns indicadores que analisam a estabilidade de uma empresa, sendo os mais conhecidos a Solvabilidade e a Autonomia Financeira.

No cálculo da autonomia financeira é possível refletir a estabilidade e a capacidade de a empresa cumprir as suas obrigações não correntes, percebendo o peso dos ativos totais da empresa que são financiados pelo capital próprio.

Relativamente à análise da solvabilidade, conseguimos perceber que os capitais alheios têm um grande peso no financiamento dos ativos.

	2020	2021
Autonomia Financeira	0,740	0,697
Solvabilidade Total	12,010	7,596

Tabela 4 - Indicadores de Médio/longo prazo

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Fonte: Elaboração própria

A análise de rentabilidade constitui também um elemento importante para a avaliação do desempenho financeiro da empresa. Assim, o conceito de rentabilidade está diretamente relacionado com as três ideias chave de avaliação da atividade da empresa, sendo estas, a capacidade para gerar fundos que cubram os gastos de exploração, a rentabilização dos investimentos realizados e a remuneração dos financiadores da atividade.

Desta forma, para se medir o alcance dos objetivos em cada uma destas áreas, torna-se necessário recorrer a três tipos de indicadores de rentabilidade.

	2020	2021
ROAai= RO/AT	0,096	0,075
REE= RE/AE	0,187	0,164
ROE= RL/CP	0,102	0,095

Tabela 5 - Indicadores de Rentabilidade

Fonte: Elaboração própria

Da análise da tabela anterior, verifica-se que o valor do ROA (Returns On Assets) encontra-se positivo nos 2 anos apresentados, visto que o resultado operacional é positivo. Sendo perceptível que a empresa tem tido eficiência na gestão operacional, com os resultados operacionais a suprir os encargos financeiros conforme já verificado, provocando um efeito de alavanca financeiro positivo. A rentabilidade económica da exploração é um indicador importante, diz-nos quais são os resultados da exploração libertos e disponíveis para as amortizações e gastos financeiros, que são produzidos com os ativos que temos afetos à exploração da empresa. Contudo, o efeito de alavancagem financeira é positivo, uma vez que o ROE é superior ao ROA, grau de endividamento alavanca a rentabilidade financeira.

A Produtividade denominada de contributo económico, permite observar a criação de riqueza para a economia nacional que cada empresa gera com a sua atividade. Embora seja certo que no mundo empresarial as organizações têm como objetivo principal o lucro, estas não se podem ausentar do seu papel social e contributivo para a economia de um

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

país, nomeadamente, na afetação de parte do valor acrescentado criado. Para além disso, a análise de indicadores relacionados com o Valor Acrescentado Bruto (VAB), proporcionam uma imagem da capacidade competitiva das empresas, porque quanto maior for o valor criado, maior é a propensão para as margens do negócio serem superiores, o que evidencia uma vantagem competitiva mais forte através do grau de diferenciação. O conceito da produtividade, inicialmente, está associado à ideia de eficiência na utilização dos recursos produtivos, ou seja, produzir o mesmo com menos meios ou produzir mais com o mesmo conjunto de meios.

Deste modo, procedeu-se a uma análise na ótica da produção. Estes indicadores, além de serem um contributo essencial para analisar a produtividade do trabalho, são relevantes também para analisar quais os fatores que levaram à variação do VAB.

	2021	2020
VAB/Produção	1,585	1,612
VAB/Volume Negócios	1,585	1,612

Tabela 6 - Indicador de Produtividade

Fonte: Elaboração própria

De acordo com a análise do quadro acima apresentado, verifica-se que a empresa teve um decréscimo em 2021 devido à descida da produção, acompanhado também da evolução do volume de negócios e pela produtividade do trabalho.

2 Fiscalidade e a importância para as decisões

2.1 Contextualização

Neste capítulo apresenta-se o estado da arte que contextualiza o estudo de caso, com alusão à relevância da fiscalidade na tomada de decisões empresariais e explanam-se os mesmos em relação ao investimento. Desde a sua criação, a tributação dos rendimentos das empresas tem sido uma força onipresente que tende a influenciar as decisões económicas das atividades empresariais. Uma decisão empresarial é orientada por considerações comerciais - rendibilidade a longo prazo, *marketing* e eficácia dos colaboradores. Todas as organizações com fins lucrativos são confrontadas com três

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

grandes decisões empresariais. Estas incluem decisões de investimento, financiamento e dividendos, grandemente influenciadas pelos ativos, passivos, despesas e estrutura de capital de uma empresa. Assim sendo, no dia de hoje, uma das bases primordiais para as empresas tomarem boas decisões, é o conhecimento do sistema fiscal em que estão inseridos e de que forma podem influenciar as expectativas dos seus contribuintes. A complexidade do Sistema Fiscal Português por vezes provoca que os empresários tenham um certo grau de desconhecimento das matérias fiscais e vejam a Autoridade Tributária apenas como uma fonte de receita e arrecadação de imposto.

Desde a antiguidade, o principal objetivo da tributação tem sido a cobrança de receitas para financiar a prestação de serviços públicos essenciais pelo Estado. Simultaneamente, iluminadas pelos progressos da economia do setor público, as atuais políticas fiscais foram concebidas para atingir o difícil equilíbrio entre o mínimo de desincentivos à realização de atividades produtivas e o máximo de justiça social.

Neste contexto, a tributação das empresas é uma parte fundamental do sistema fiscal que afeta diretamente as decisões empresariais atuais e futuras do setor privado. Os impostos sobre as sociedades têm impacto nos custos do capital e da mão de obra e, por conseguinte, não só na produção atual e nas decisões de contratação, mas também no valor atual líquido da produção futura, o que motiva o investimento das empresas. A política de tributação das empresas tem sido utilizada como um instrumento para ajustar as flutuações do investimento e da produção ao longo do ciclo económico e para estimular o crescimento económico a longo prazo e o bem-estar nacional. Nas últimas décadas, a importância na procura de uma carga fiscal mais baixa e de custos de produção modestos para garantir a competitividade. As opções políticas que relançam o motor do crescimento económico na Europa, gerando bem-estar e procura interna, oferecem a única saída viável para a crise financeira e da dívida (Bonucchi et al., 2015).

Imposto é o conjunto de valores económicos informados em dinheiro que o Estado arrecada com base no seu poder de hegemonia e de força judicial, considerando o essencial do direito, sem retorno, através de funcionários e instituições designados para cobrar ou tributar. A quantidade de fundos transferidos do setor privado para os processos públicos através da tributação não influencia só a composição da estrutura económica,

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

mas também a utilização dos fundos e os níveis de produção e de rendimento (receitas). Os incentivos fiscais a aplicar ao setor privado podem desempenhar um papel importante na aceleração das atividades de investimento neste setor. Além disso, a tributação pode ser utilizada como um meio eficaz para aumentar qualitativa e quantitativamente o potencial da força de trabalho na luta contra a inflação e a deflação, no incentivo aos depósitos e investimentos privados e investimentos, na aceleração da acumulação de capital e exportação e finalmente na limitação das importações (Coşkun & Bekçioğlu, 2018).

A política fiscal, parafraseando-se Feio e Lobo (Feio & Lobos, 2020, p. 7), “é um jogo de equilíbrios. O Mundo empresarial é fundamental para a recuperação da economia”. De acordo com os mesmos autores, as empresas são as entidades geradoras de emprego e criam os bens necessários ao bem-estar das comunidades. Porém, “Estado necessita de receitas que o possam manter de forma a cumprir os seus objetivos essenciais como as funções de soberania e as tarefas sociais: saúde, educação, segurança social, entre outras, mas sempre em constante evolução cumulativa”. Deste modo, emerge a “necessidade de alcançar um equilíbrio quanto ao lançamento de impostos”, que consistem na “despesa para os privados e uma receita para o Estado”. Estes dois têm de dispor de “patamares razoáveis para poderem ser eficientes e justos. A multiplicação de grandes e pequenos tributos – impostos taxas e contribuições – não é benéfica para ninguém e cria dificuldades acrescidas para as empresas gerando obstáculos, muitas vezes desnecessários e desproporcionados, para que possam cumprir os seus desígnios” (Feio & Lobos, 2020, p. 7).

A fiscalidade encontra-se entre os múltiplos fatores que interferem na forma como a contabilidade se desenvolve a nível internacional e o grau de ligação entre a tributação e a informação financeira, sendo, assim, um fator chave no estudo das diferenças contabilísticas internacionais (Nobes et al., 2004). De acordo com Rodrigues (2017), maioritariamente, as empresas calculam anualmente dois resultados, ou seja, realizam o cálculo do resultado contabilístico com base nas normas contabilísticas em vigor, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), tendo como objetivo a prestação de informações sobre a empresa às partes interessadas, bem como apuram o resultado fiscal

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

através da aplicação do normativo fiscal, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), que serve de referência à tributação das empresas.

A tomada de decisão consiste num fator primordial do comportamento humano. Segundo Cunha et al. (2003), o processo de tomada de decisão pode ser considerado tão essencial como respirar, consistindo num processo natural e automático, fundamental para a vida. Os mesmos autores referem que a decisão é “um processo multifacetado e omnipresente” (Cunha et al., 2003, p. 488).

Em meados do século passado, Chester Barnard importou o termo “tomada de decisão” da administração pública para o mundo dos negócios. Começou a substituir termos mais restritos, como “disponibilização de recursos” e “formulação de políticas”, mudando a maneira como os gestores pensavam sobre o seu papel na deliberação contínua. No entanto, a tomada de decisões é, obviamente, uma ampla procura humana, remontando a uma época em que as pessoas procuravam orientação nas estrelas. Foram muitos os esforços para criar melhores ferramentas para esse propósito, desde os sistemas hindu-árabicos de numeração e álgebra, ao empirismo sistemático de Aristóteles, aos avanços da lógica do Frade Occam, ao raciocínio indutivo de Francis Bacon, à aplicação de Descartes do método científico (Buchanan & O’Connell, 2006).

Uma sofisticação crescente na gestão de riscos, juntamente com uma compreensão diferenciada do comportamento humano e avanços na tecnologia, que suportam e imitam processos cognitivos, melhoraram a tomada de decisões em muitas situações. Mesmo assim, a história das estratégias de tomada de decisão não caminhou firmemente em direção ao racionalismo perfeito. Os teóricos do século XX mostraram que os custos de aquisição de informações levam os gestores a contentar-se apenas com decisões suficientemente boas (Buchanan & O’Connell, 2006). A tomada de decisão é naturalmente, parte de um fluxo de pensamento iniciado nos tempos em que o Homem procurava orientação nos astros. Desde então, nunca desistiu de procurar novas ferramentas decisórias e atualmente a crescente sofisticação da gestão de risco, a compreensão das variáveis do comportamento humano e o avanço tecnológico que ajuda e simula processos cognitivos, melhoraram, em muitas situações, a tomada de decisão.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

O processo de tomada de decisão nas organizações e ao nível da definição das estratégias consistem um dos maiores desafios. Trata-se de um processo que visa resolver os problemas identificados e permitir o desempenho eficaz e eficiente das atividades organizacionais. É um processo cognitivo de escolha entre mais opções, com base nas informações disponíveis, conhecimento, experiência e crenças dos gestores (Ashkanasy & Ahlstrom, 2014). Envolve os mecanismos racionais e irracionais de pensamento e tudo depende da complexidade da decisão que os gestores tomam, do tempo que dispõem para a tomada de decisão e das circunstâncias que condicionam os critérios de decisão. A tomada de decisão é parte integrante da maioria das atividades de gestão e é crucial para o sucesso na resolução de tarefas e alcance dos objetivos de negócios (Al-Tarawneh, 2012). Portanto, é um processo essencial da gestão, representando, em todos os campos, a função central para o gestor (Andronaceanu & Ristea, 2014).

Os gestores tomam muitas decisões, algumas delas operacionais e outras estratégicas. A tomada de decisão é uma questão de enorme responsabilidade não só perante a própria organização, mas também perante os seus colaboradores e outras partes interessadas (Negulescu & Doval, 2014).

Sobre os modelos de tomada de decisão, alguns autores exploram a prática do quadro de gestão da qualidade como ferramenta estratégica para a gestão (Yu & Lee, 2012). Outros descrevem métodos quantitativos e qualitativos que podem ajudar na tomada de decisão, ou seja, a estruturar e a esclarecer problemas complexos e explorar as implicações de procurar diferentes opções (Sanderson & Gruen, 2006). Blenko et al. (2011) focaram-se na qualidade da tomada de decisão, referindo que estas devem ser tomadas pelas pessoas certas e que envolver as equipas na tomada de decisões melhora a qualidade das decisões na maioria das vezes, o que é corroborado por Druker (2009), sendo eficiente para a organização gerar e avaliar diferentes alternativas de resolução de problemas (DuBrin, 2012).

Mintzberg et al. (1976) consideram a tomada de decisão como um conjunto de ações e de fatores dinâmicos que começa com a identificação de um estímulo para a ação e tem o seu *terminus* com a conformidade específica de atuar. Chiavenato (2003) refere que tomar

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

decisões consiste na identificação e seleção de um curso de ação para lidar com um problema específico ou obter vantagens numa oportunidade.

A contabilidade financeira, segundo Jesus (2018, p. 12), “pode ter *nuances* que a diferem da gerencial. Neste pressuposto, salienta que as características que distinguem a contabilidade financeira da gerencial situam-se ao nível da “preparação da informação, no conteúdo da informação e a quem é entregue a informação”. Assim, enquanto na contabilidade financeira os relatórios direcionam-se mais para os “usuários externos e com prazos pré-estabelecidos, na gerencial, estes pertencem à própria empresa e/ou entidade, ou seja, “os administradores, gestores e sócios, e os relatórios são produzidos por pedido”.

Um estudo realizado por Mohammed (2022) visou identificar o papel da informação contabilística na tomada de decisões de gestão em sociedades anónimas, em geral, no Curdistão iraquiano. Como resultados da análise estatística confirmou que a contribuição para tomar uma gestão e decisão administrativa são necessárias para racionalizar e melhorar e assegurar a sua eficácia em 91,5%, o que é uma percentagem substancial, traduzindo-se em relatórios baseados em informação contabilística. O mesmo autor refere que é indispensável uma boa gestão e informação contabilística, como qualquer outra informação, visando aumentar o conhecimento e reduzir o risco de incerteza para as tomadas de decisão e, ao contrário da informação descritiva ou subjetiva, a informação contabilística é geralmente quantitativa ou objetiva. Esta informação objetiva ou quantitativa ajuda o decisor mais eficazmente do que se for descritiva ou subjetiva (Mohammed, 2022).

As políticas de incentivos fiscais podem ser definidas como a imunidade de um determinado montante de rendimento ou o adiamento de impostos de diversas formas. Os incentivos fiscais podem ser classificados em dois grandes grupos: incentivos fiscais legais e afetivos. Os primeiros podem ser descritos como incentivos fiscais legais e mais adequados para processos aplicados a projetos de investimento não sujeitos a condições de tributação privadas ou privilegiadas (Coşkun & Bekçioğlu, 2018). Nos países em desenvolvimento, o setor privado não pode criar ou desenvolver o crescimento económico sozinho, razão pela qual o Estado é importante como pioneiro em algumas atividades.

Nessas nações, só é possível iniciar uma tentativa de desenvolvimento ou com disposições de incentivos fiscais para os que têm falta de financiamento (Mohammed, 2022).

2.2 Benefícios Fiscais

Com este subcapítulo apresenta-se a definição concetual de benefícios fiscais, para seguidamente se explanar os benefícios fiscais em Portugal, tidos como instrumentos criados pelo Estado como forma de incentivar o desenvolvimento económico e social. Ainda que cada benefício fiscal tenha uma finalidade específica, todos objetivam a redução ou isenção de tributos e de encargos fiscais para certos setores, atividades ou empresas. Neste pressuposto, focam-se os mais relevantes benefícios fiscais para as empresas, cuja finalidade *major* consiste na promoção, investimento, competitividade, renovação, investigação, inovação, bem como o desenvolvimento e a geração de emprego. A nível empresarial, estes devem ser encarados como uma oportunidade, na medida em que podem conceder vantagens sobre os seus concorrentes.

O conceito de despesa fiscal existe paralelamente a de “receitas cessantes em virtude de benefícios fiscais”, que forma a base do Mapa XXI da Lei do Orçamento do Estado. O conceito de despesa fiscal é mais amplo do que é usado entre nós para definir “benefício fiscal”, ou seja, os benefícios fiscais “enquadram-se numa noção ampla de desagravamentos fiscais (derrogação às regras gerais de tributação)” (Oliveira et al., 2019, pp. 11-12). Os benefícios fiscais desempenham um relevante papel na avaliação de um sistema fiscal, definindo-se como desvios às usais normas de tributação, informam a existência de perceções de injustiça por determinados “grupos da sociedade nos sistemas fiscais implantados pelos governos, ao verificarem que ocorreram abordagens diferenciadas entre os demais contribuintes, por esta razão, muitos diplomas legais foram abolidos, levando à posterior criação de códigos que concentraram os vários benefícios fiscais”. A concessão dos benefícios fiscais, enquanto medida de política fiscal, “é sempre vista pelos Estados como um incentivo a determinados comportamentos do contribuinte e como uma forma de atrair indiretamente mais receitas, receitas estas que compensam as perdas pelos desagravamentos e que não seriam obtidas caso não fossem concedidas estas regalias aos contribuintes” (Oliveira, 2022, p. 8).

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

O termo “benefício fiscal” refere-se geralmente a qualquer lei fiscal que lhe dê a oportunidade de reduzir a sua fatura fiscal quando satisfaz certos requisitos de elegibilidade. Um benefício fiscal vem em diferentes formas, tais como dedução, exclusão ou crédito. O montante de imposto que pode poupar também depende do tipo de benefício fiscal solicitado, pois cada um deles oferece uma forma diferente de poupança. O tipo mais comum de benefício fiscal vem sob a forma de uma dedução fiscal. Quando solicitada uma dedução fiscal, reduz o montante do seu rendimento sujeito a imposto. O montante da dedução a que tem direito é precisamente o montante da redução do rendimento tributável. As deduções frequentemente solicitadas cobrem os custos de propinas e taxas, despesas médicas, contribuições de caridade e impostos estatais sobre o rendimento. Outro benefício da dedução é que reduz primeiro os rendimentos sujeitos aos escalões de impostos mais elevados (Devos, 2015).

São dois os aspetos incorporam a definição de benefício fiscal (Estatuto dos Benefícios Fiscais, art.º 2):18, nomeadamente: 1) “Medidas de carácter excecional em relação à “tributação-regra”; 2) Existência de uma finalidade extrafiscal à qual se exige que tutele um interesse público constitucionalmente relevante de modo a legitimar a existência do benefício” (Oliveira et al., 2019, p. 13).

A finalidade dos benefícios fiscais consiste na redução de impostos para dinamizar a economia. d’Oliveira Martins (2006, 16) refere que “o conceito de benefício fiscal representa o resultado da implementação de um sistema de monopolização fiscal por parte do Estado”. No caso português, os benefícios fiscais iniciaram a reforma fiscal de 1830. Estes caracterizam-se por se verterem numa derrogação às regras gerais de tributação, sendo, assim, um afastamento do quadro normativo tributário, que “tratando-se de derrogação a regras gerais, ao regime normal de tributação, está implícito no conceito de benefícios fiscais uma natureza excecional” (Pereira, 2007, p. 369).

Como referido por e Oliveira et al. (2019, p. 12), os benefícios fiscais “enquadraram-se numa noção ampla de desagregamentos fiscais (derrogação às regras gerais de tributação)”, não sendo um termo empregue “na literatura anglo-saxónica”, ou seja, não há “uma expressão correspondente a benefício fiscal”, sendo empregue o conceito de despesa fiscal (*tax expenditure*). Como tal, os autores citados salientam que o facto de

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

existir “uma finalidade extrafiscal de uma determinada despesa fiscal” consistiu-se como um fator decisivo para esclarecer o conceito de benefício fiscal. Assim, referem que há dois elementos integrativos da sua definição, fazendo referência ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, art.º 2), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho: “1) Medidas de carácter excecional em relação à “tributação-regra”; 2) Existência de uma finalidade extrafiscal à qual se exige que tutele um interesse público constitucionalmente relevante de modo a legitimar a existência do benefício”. Oliveira et al. (2019, p. 12) salientam ainda que os desvios perante a tributação-regra espelham uma diversidade de objetivos. Porém, somente “a finalidade extrafiscal dominante é determinante para caracterizar a figura do benefício fiscal”. Os governos utilizam despesas fiscais, desvio face a um sistema de tributação-regra, para fornecer apoio financeiro ou benefícios a indivíduos, empresas e outras entidades, incluindo organizações não-governamentais.

A utilização eficiente de recursos públicos limitados requer uma gestão cuidadosa de qualquer tipo de despesa pública, incluindo as despesas fiscais e as despesas diretas. Compreensão e relatórios transparentes sobre o impacto das despesas fiscais nas receitas são necessários para um relatório fiscal abrangente (*International Monetary Fund*, FMI, 2018) e o ponto de partida para qualquer debate político sobre a sua adequação (Heady & Mansour 2019).

A *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD, 2010) reconhece alguns métodos para quantificação de despesa fiscal, sendo estes: Método da receita cessante e Receita fiscal cessante resultado do desagravamento fiscal, baseados na comparação entre a legislação presente e a legislação sem o desagravamento fiscal em questão. Deste modo, consiste numa análise estática, na medida em que tem em consideração inalterados os comportamentos dos agentes económicos, ignorando a provável interação com outros desagravamentos fiscais e as receitas de outros impostos. Poderá ainda não ser ponderado que a supressão do “desagravamento pode levar a uma subida para uma maior taxa marginal de imposto no caso de um imposto com taxas progressivas. Assim, pode não representar uma estimativa precisa da receita gerada caso o desagravamento fiscal fosse eliminado” (Oliveira et al., 2019, p. 11).

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Os benefícios fiscais desempenham um papel essencial na avaliação de um sistema fiscal, sendo estes, por definição, considerados como desvios às habituais normas de tributação. A concessão dos benefícios fiscais é uma medida de política fiscal, tida pelo Estado como um incentivo a certos comportamentos do contribuinte e uma maneira de atrair indiretamente mais receitas que recompensam as perdas pelos desagravamentos e que jamais poderiam ser conseguidas se não fossem concedidas estas regalias aos contribuintes.

2.2.1 Os benefícios fiscais no sistema fiscal português

O Sistema Fiscal Português encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, cujos princípios orientadores se encontram descritos nos artigos 103.º e 104.º. O n.º 1 do artigo 103.º da CRP, onde é preconizado que “o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”. Assim, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é a entidade competente para certificação de todas as matérias tributárias e verificação de que as obrigações fiscais são cumpridas. Como disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 118/2011, de 15 de dezembro, “A AT tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.” O sistema fiscal português é formado por impostos diretos, que se referem aos impostos que recaem diretamente sobre o rendimento alcançado por um determinado contribuinte, sendo estes igualmente denominados de impostos sobre o rendimento, como, por exemplo, o IRS, IRC, TSU, IMI; impostos indiretos, que, como o próprio nome designa, não incidem diretamente sobre o rendimento, mas recaem sobre despesas de consumo feitas por agentes económicos, também designados de impostos sobre a despesa ou o consumo (IVA, ISV, IS, IUC e IMT) e contribuições para a Segurança Social que recaem a distintos sujeitos passivos, cidadãos, instituições e empresas.

Um sistema de impostos tem três níveis: política fiscal, leis fiscais e administração fiscal. Embora os impostos existam há muitos séculos, os seus cânones foram apresentados pela

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

primeira vez por Adam Smith no seu famoso livro *The Wealth of Nations*, em 1776. Estes cânones definem certas regras e princípios sobre os quais um sistema fiscal bom deve ser construído e que constituem também a base de reformas de qualquer sistema fiscal nacional com vista a assegurar a competitividade fiscal entre as nações, a fim de atrair capital humano e investimento num mundo que se tornou uma aldeia global. Os principais objetivos dos impostos, segundo Smith, consistem na “equidade, eficiência, simplicidade e os baixos custos de cumprimento fiscal” (Soyode & Godwin, 2019, p. 13). Smith (1776) defende que estes princípios fundamentais são indispensáveis à gestão de um sistema fiscal ótimo, o que é corroborado por Pereira (2018, p. 71), quando salienta que “a justiça (de modo a assegurar a igualdade perante o imposto), a certeza (de forma a eliminar o arbítrio no lançamento do imposto), a comodidade (tendo em vista simplificar as obrigações a cumprir pelos contribuintes) e a economia (com o objetivo de obter as maiores receitas possíveis com o menor custo).”

Grosso modo, como refere Costa (2020, p. 12), “os sistemas fiscais atuais dispõem de um nível de complexidade fiscal elevado”. Assim, quanto ao caso português, não obstante os vários esforços para simplificar o sistema fiscal, o mesmo continua muito complexo. A autora citada refere que Sarmiento e Duarte (2016) identificaram, num espaço temporal entre 1989 e 2014, um total de 492 alterações fiscais nos diversos códigos tributários, traduzindo-se “numa média anual de 19 alterações fiscais, em que o IRC (juntamente com o IVA) revelou ser o segundo imposto com mais alterações”. Todavia, Costa (2020, p. 12) reforça que estas alterações são normais e consequentes de qualquer situação, “pelo que ainda mais num sistema fiscal, que procura sempre modificações adaptando-se à realidade atual bem como da sociedade e dos contribuintes”. Porém, salienta que a legislação fiscal em contínua modificação tem a tendência a complexificar e dificultar a sua compreensão. A corroborar, a Confederação Empresarial de Portugal (CIP) (2020, p. 12) refere que o sistema tributário português está em reconhecida renovação, face ao aparecimento de “novas figuras tributárias que, com diferentes configurações, abrangem realidades múltiplas, na maior parte das vezes sem qualquer conexão com os impostos ditos “tradicionais”, designadamente, os impostos incidentes sobre o rendimento, consumo e património”.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Como referido anteriormente, as bases constitucionais do sistema fiscal em Portugal e dos impostos estão consagradas, respetivamente, nos artigos 103.º e 104.º da CRP (1976), outorgadas no princípio da capacidade contributiva. O princípio da tributação, no caso português, em conformidade com a capacidade contributiva, em sede da tributação do rendimento, está corporizado no n.º 2 do artigo 104.º da CRP, que dispõe que “A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real”. A consagração exposta na CRP representou a renúncia à tributação com base no lucro normal e o acolhimento do lucro determinado, de acordo com a contabilidade enquanto critério de quantificação do rendimento real. Esta mudança consolidou um movimento de contraversão da tributação do rendimento normal das empresas, que já tinha sido assumido no Código da Contribuição Industrial (CCI) em virtude do reconhecimento da hegemonia do princípio da tributação do rendimento real, como está consignado no Preâmbulo do CCI, que se traduziu, ao longo dos anos, numa redução progressiva da quantidade de empresas tributadas pelo seu lucro normal e num aumento das que eram tributadas com base na sua contabilidade.

No artigo 104.º n.º 2 da CRP (1976) está também consignado o princípio fundamental da presunção de veracidade das declarações apresentadas nos termos legais e dos dados e apuramentos inscritos na contabilidade ou escrita se organizadas em conformidade com a legislação comercial ou fiscal, reconhecido no artigo 75.º da Lei Geral Tributária (LGT), que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro. Assim, com exceção dos casos de avaliação indireta nas situações legalmente previstas e sem prejuízo do controlo pela administração fiscal, o resultado contabilístico configura-se como a chave de referência para a deliberação do lucro tributável das empresas, mesmo que este resultado seja sujeito às correções extracontabilísticas, como consignado no – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), para o prosseguimento de interesses exclusivos da fiscalidade, ou seja, o princípio da capacidade contributiva.

A novidade mais significativa da CRP de 1976 consiste no programa de reforma fiscal, estatuída no então artigo 107.º, que contempla as seguintes exigências: “1) a instituição de um verdadeiro imposto sobre o rendimento pessoal que fosse um imposto único, progressivo e tivesse em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar, de

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

modo a limitar os rendimentos a um máximo nacional a definir anualmente por lei; 2) que a tributação das empresas incidisse fundamentalmente sobre o seu rendimento real; 3) a existência de um imposto sobre sucessões e doações progressivo que contribuísse para a igualdade entre os cidadãos e tomasse em conta a transmissão por herança dos frutos do trabalho; 4) uma tributação do consumo que visasse a adaptação da estrutura do consumo às necessidades da socialização da economia, isentando os bens necessários à subsistência dos mais desfavorecidos e suas famílias e onerando os consumos de luxo”.

Os resultados do estudo efetuado pela CIP (2020, p. 13) revelam que, no ano de 2017, Portugal ocupava a 11.^a posição entre os Estados-Membros da União Europeia (EU) 27, “representando os impostos 20% do volume de negócios das empresas”. Já em 2008, “ocupava a 16.^a posição tendo paulatinamente subido no ranking, apresentando a 5.^a maior subida”. Face a estes dados, como documenta a CIP (2020), apesar da tributação clássica (IRC, IRS, IVA, IMI e IMT) continuar a ser a principal origem de receita fiscal, tem-se vindo a constatar um gradual afastamento da tributação tradicional em direção a um modelo tributário ancorado numa pluralidade de figuras tributárias, sobretudo, no que se refere às taxas e às contribuições. Assim, o sistema fiscal português tem vindo a centrar-se em “determinados setores de atividade económica que se presume serem dotados de maior capacidade tributária quando comparado com outros” (CIP, 2020, p. 13), com destaque, neste contexto, para a Contribuição sobre o Setor Bancário apresentada pela Lei do Orçamento do Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro), a primeira das contribuições no contexto setorial que se seguiu ao ordenamento jurídico Português e que contribuiu para o surgimento de figuras idênticas que se seguiram.

A Lei do Orçamento do Estado para 2010, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aprovou uma autorização legislativa para a criação do regime geral de taxas da administração do Estado, que definiu, *a posteriori*, os critérios de incidência subjetiva e objetiva, os critérios materiais de quantificação e os requisitos de fundamentação económica e financeira, os critérios materiais para agravamentos e desagravamentos ditados por razões de ordem extrafiscal, bem como as regras para a revisão periódica e publicitação das taxas. As taxas da administração do Estado viriam a ser estruturadas e cobradas a partir do princípio da equivalência, espelhando os custos e/ou benefícios intrínsecos às

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

prestações da administração do Estado. Todavia, este regime não foi criado, mantendo-se, até presentemente, a carência de um regime de taxas que defina os parâmetros para a criação de taxas pelas entidades concernentes à administração central do Estado.

2.2.2 Benefícios fiscais ao investimento

O presente subcapítulo tem por objetivo efetuar uma breve revisão das principais características dos três benefícios fiscais ao investimento utilizados pela entidade acolhedora, SIFIDE, RFAI e CFEI II, com o foco nas alterações levadas a cabo mais recentemente.

A pluralidade e “dispersão dos benefícios fiscais, abolidos com a entrada em vigor dos novos impostos sobre o rendimento, constituía um dos aspetos mais criticáveis do sistema tributário português, dada a sua manifesta falta de coerência, as consequências negativas de que era causa no plano na equidade e a receita cessante que implicava” (Decreto-Lei n.º 215/89, de 7 de janeiro).

O Estatuto dos Benefícios Fiscais foi consignado, pela primeira vez, através do Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho. No seu artigo 2.º define como “benefício fiscal um regime especial de tributação que permite às empresas obterem uma vantagem ou um desagravamento fiscal, através de uma isenção, redução de taxas, deduções à matéria coletável e outras medidas fiscais. A forma como estes benefícios são implementados divide-se em duas formas. Podem ser deduzidos ao rendimento, através do preenchimento do Quadro 07 do Modelo 22, e consequentemente influenciam o Lucro Tributável ou Prejuízo Fiscal da empresa, ou podem ser deduzidos à Coleta que é calculada após a obtenção da Matéria Coletável”.

Os principais benefícios fiscais em sede de IRC agrupam-se em dois grupos: os benefícios fiscais ao rendimento e os benefícios fiscais dedutíveis à coleta, sendo a forma como os mesmos são deduzidos ao IRC o fator distintivo entre ambos, uma vez que nos benefícios fiscais dedutíveis ao rendimento a atenuação recai sobre os rendimentos e nos benefícios fiscais dedutíveis à coleta incidem sobre a coleta, sem influência no Lucro Tributável ou Prejuízo Fiscal. Mais concretamente: os benefícios fiscais ao rendimento incluem as deduções relacionadas com donativos e quotizações empresariais; criação líquida de

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

postos de trabalho; remuneração convencional do capital social, está revogada no OE de 2023; benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo. Os benefícios fiscais de dedução à coleta compreendem o regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), o regime fiscal do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial, SIFIDE II). Os benefícios de dedução à coleta, nomeadamente o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos e o SIFIDE II, influenciam os resultados da empresa, uma vez que apenas são inseridos no Quadro 10 do Modelo 22, tendo um impacto no imposto estimado e consequentemente aumentando o Resultado líquido do período.

O SIFIDE, o RFAI, o CFEI II e a revogada DLRR são incentivos fiscais para as empresas. Deste modo, o Código Fiscal do Investimento sintetiza um conjunto de apoios de natureza fiscal ao investimento produtivo e igualmente à investigação e desenvolvimento, contribuindo para a promoção da competitividade da economia nacional e para a manutenção de um contexto fiscal favorável ao investimento, à criação de emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas.

Ainda no âmbito dos benefícios fiscais, o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) que consiste num benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei nº 162/2014 de 31 de outubro, que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis). No seu Artigo 1.º Objeto este Decreto-Lei aprovou um novo Código Fiscal do Investimento e procedeu à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação, visando “a promoção da competitividade da economia portuguesa e a manutenção de um contexto fiscal favorável ao investimento, à criação de emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas” (p. 1).

2.2.2.1 Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE)

O Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE) tem como finalidade aumentar a competitividade das empresas, apoiando o seu esforço em Investigação e Desenvolvimento através da dedução à coleta do IRC das despesas com investigação e

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

desenvolvimento (I&D). Este sistema foi criado em 1997 como medida de estímulo à participação do setor empresarial no esforço global de I&D. O termo “I&D” compreende três tipologias de atividades, designadamente:

- (i) “a investigação básica”, que diz respeito a trabalhos experimentais ou teóricos, começados especialmente para a aquisição de novos conhecimentos acerca dos “fundamentos dos fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização particular”;
- (ii) “a investigação aplicada” que consiste em trabalhos originais concretizados para obter novos conhecimentos, todavia, tem como finalidade sobretudo um objetivo prático específico;
- (iii) “o desenvolvimento experimental” que se refere a trabalhos sistemáticos fundamentados nos conhecimentos existentes, alcançados através da “investigação e/ou pela experiência prática, e dirige-se à produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, à instalação de novos processos, sistemas e serviços, ou à melhoria substancial dos já existentes” (Ayming Portugal, 2023, s.p.). O sistema de incentivo passou por diversas revisões, o SIFIDE II vigorou a partir de 2011 com a introdução de algumas alterações à legislação que o tornam ainda mais atrativo para as empresas. A experiência decorrente da sua aplicação possibilita concluir que este mecanismo tem contribuído para um desenvolvimento efetivo da atividade de I&D por parte das empresas portuguesas.

O SIFIDE considera dedutível as seguintes despesas, desde que as mesmas sejam relativas à atividade de investigação e desenvolvimento, conforme previsto no artigo n.º 37 n.º 1 do CFI:

- Aquisições de ativos fixos tangíveis;
- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D;

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D;
- Despesas com auditorias à I&D;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.

No que se trata de despesas com pessoal de habilitações literárias mínimas de nível 8 do QNQ, são consideradas em 120% do seu valor;

As entidades beneficiárias deste sistema de incentivos usufruem de um apoio que lhes proporciona recuperar até 82,5% do investimento em I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido. Assim as taxas previstas são:

- Taxa Base: Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – 32,5%;
- Taxa Incremental: 50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.500.000€).

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Os sujeitos passivos de IRC que sejam Pequenas e Médias Empresas (PME), que não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base (47,5%).

As Leis n.º 20/2023, 17 de maio, e n.º 21/2023, 25 de maio, alteraram o regime de vários benefícios fiscais. No que se refere ao SIFIDE, em conformidade com o Artigo 38.º da Lei n.º 20/2023, 17 de maio:

“10 - As empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento não podem beneficiar da dedução a que se refere o n.º 1 quando estejam em causa aplicações relevantes no âmbito de atividades de investigação e desenvolvimento financiadas, direta ou indiretamente, por fundos de investimento no âmbito do SIFIDE II.

11 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades participantes devem, até ao final do mês seguinte ao da entrega da declaração a que se refere o artigo 120.º do Código do IRC, informar:

a) No caso de participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento, as empresas participadas, de que beneficiam do SIFIDE II relativamente ao montante aplicado nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º;

b) No caso de contribuições para fundos de investimento, a sociedade gestora, de que beneficiam do SIFIDE II relativamente ao montante aplicado nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º, devendo esta, subsequentemente, no prazo de 30 dias, comunicar esse facto às empresas em que realizou investimentos de capital próprio e de quase-capital.

12 - A ausência das comunicações referidas no número anterior determina a impossibilidade de dedução dos montantes aplicados nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º”.

Entre as alterações ao regime do SIFIDE II destacam-se:

- i) Reforço da competitividade do regime, através da majoração das despesas incorridas com atividades de I&D e ampliação do respetivo prazo de reporte, no âmbito do SIFIDE II;
- ii) Novas regras de acesso aos benefícios fiscais;

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

- iii) Criação de deveres de reporte pelas entidades participantes” (Lei n.º 21/2023, de 25 de maio).

Criado há mais de duas décadas para apoiar os investimentos das empresas no âmbito da I&D, bem como para estimular a competitividade empresarial portuguesa, o SIFIDE tem passado por um intenso processo de debate para apresentação, discussão e votação de novas propostas. Neste sentido passa-se a apresentar o que mudou em 2023:

- “Aumentar para 12 anos o prazo para comunicação de despesas que, por insuficiência de coleta, não tenham sido deduzidas.
- Aumentar para 120% a majoração de despesas com atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos.
- Alargar para 10 anos o período de obrigatoriedade de detenção das unidades de participação de capital por parte dos fundos de investimento.
- Majorar em 50% as despesas efetuadas em participações de capital e contribuições para fundos de investimento (investimento indireto).
- Aumentar para 90% o investimento nas empresas afetas à I&D que deve ser feito pelos fundos de investimento no período de 3 anos.
- As empresas dedicadas à I&D não podem beneficiar da dedução à coleta quando estejam em causa aplicações relevantes financiadas, direta ou indiretamente, por fundos de investimento” (Proposta de Lei n.º 56/XV, 2022, p. 3).

Os fundos de investimento SIFIDE passam a ter de realizar, pelo menos, 85% do investimento (ao invés dos 80%) nas empresas dedicadas a I&D, no prazo de 3 anos (contrariamente aos 5 anos)” (*Transformative Legal Experts*, 2023, p. 4).

Deste modo, o que alterou no SIFIDE, em 2023, foi sobretudo a criação de medidas para combater a fraude e o planeamento fiscal do investimento indireto, alusivo a participações de capital e contribuições para os fundos de investimento. Estas alterações preveem impedir a ocorrência de situações de duplo benefício fiscal, ao nível das entidades financiadoras e das entidades que desenvolvem as atividades de I&D, bem como incentivar o investimento direto. No que se refere às alterações referentes ao prazo para a comunicação de despesas que, “por insuficiência de coleta, não tenham sido

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

deduzidas e na majoração de despesas com atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos são passos importantes para que mais empresas possam beneficiar de incentivos fiscais e consolidar o desenvolvimento de novas soluções e produtos que contribuam para os objetivos delineados no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050” (Nadais & Canudas, 2023).

2.2.2.2 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) é um apoio à realização de investimentos produtivos, possibilitando às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento gerado em ativos, quer sejam tangíveis quer intangíveis.

O RFAI, como consta no Artigo 22.º do Código Fiscal do Investimento, é aplicável aos sujeitos passivos de IRC nos setores previstos no artigo 2.º n.º 2, que são:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- h) Atividades de centros de serviços partilhados.

Tendo em conta os códigos de atividade definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30/12:

- a) Indústrias extrativas – divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras – divisões 10 a 33;
- c) Alojamento – divisão 55;
- d) Restauração e similares – divisão 56;

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

- e) Atividades de edição – divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão – grupo 591;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas – divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web – grupo 631
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento – divisão 72.
- j) Atividades com interesse para o turismo – subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293, 96040;
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas – classes 8210 e 82910.

Os sujeitos passivos de IRC, que preencham simultaneamente os requisitos, previstos no artigo 22.º n.º 4, podem beneficiar deste benefício fiscal:

1. Possuir contabilidade organizada;
2. O lucro tributável não ser calculado por métodos indiretos;
3. Mantenham na empresa os bens objetos de investimento:
 - Durante um período mínimo de três anos, no caso de Pequena e Médias Empresas;
 - Nos restantes casos durante cinco anos;
 - Quando inferior, durante o período mínimo de vida útil;
 - Até ao período onde se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
4. Não possuam dívidas aos Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos assegurados;
5. Não sejam considerados empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

6. Efetuem investimento considerável que possibilite a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

Neste benefício consideram-se elegíveis investimentos em ativos fixos tangíveis (AFT) adquiridos em estado de novo, com exceção dos mencionados no artigo 22.º n.º 2 a) do Código Fiscal do Investimento (CFI); e ativos intangíveis (AI) incluído a transferência de tecnologia, como patentes, licenças, “*Know-how*” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente. Os AI devem ser utilizados unicamente ente no estabelecimento objeto dos benefícios fiscais, serem amortizáveis em concordância com as regras contabilísticas em vigor e serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente.

A dedução à coleta do IRC, considerada para efeitos deste benefício fiscal são:

- No caso de investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, é aplicada uma taxa e 30% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de 15.000.000€, e de 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de 15.000.000€. Salvaguardando que até dezembro de 2022, era aplicada uma taxa de 25% das aplicações relevantes, vendo-se agora aumentada para 30%;
- No caso de investimentos nas Regiões do Algarve e Grande Lisboa o limite é de 10% das aplicações relevantes.

Estes sujeitos passivos estão abrangidos por isenções ou reduções de IMI por um período até 10 anos, de IMT e IS relativamente a prédios que constituam aplicações relevantes;

A dedução à coleta deve obedecer aos seguintes limites:

- Até à concorrência do total da coleta de IRC: no caso dos investimentos realizados no período de tributação do início da atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão;
- Até à concorrência de 50% da coleta do IRC, nos restantes casos;

2.2.2.3 Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II)

A Lei 27-A/2020, de 24 de julho, criou, o CFEI II, que se trata de um incentivo que se restringe “às despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 01/07/2020 e 30/06/2021, e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021”.

Podem beneficiar do CFEI II os sujeitos passivos de imposto sobre o IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo sector de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada;
- d) Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados a partir da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro” (art.º 16º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho).

O presente benefício considera somente como aplicações relevantes as despesas que se refiram aos investimentos afetos à exploração da empresa e que se incluam num dos seguintes (previstos no artigo 4º do anexo V da Lei 27º-A/2020, de 24 de junho):

- “Ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação de 2021” (nº 1);
- “Ativos biológicos que não sejam consumíveis” (nº 1);
- “Ativos intangíveis (incluindo despesas de projetos em desenvolvimento e despesas com elementos da propriedade industrial quando adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo)” (nº 2);

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

- “Adições de ativos tangíveis, intangíveis e adições aos investimentos em curso (exceto adiantamento e transferência de investimentos em curso)” (nº 3 e nº 4) (Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho).

São excluídos destes, os terrenos, uma vez que não são considerados adquiridos em estado de novo; despesas em investimento a nível de parcerias público-privadas celebradas com empresas do setor público; as despesas em ativos intangíveis se adquiridos a entidades com a qual se tenham relações especiais; todas as despesas em ativos que possam ser usadas a nível pessoal, sendo exemplos: as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e artigos de conforto e decoração, despesas incorridas com a aquisição construção, reparação e ampliação de edifícios, entre outras (artigo 4º nº5, nº7 e nº8 anexo V da Lei 27º-A/2020, de 24 de junho).

Tal como o RFAI, no CFEI II, a empresa tem de preservar os bens de investimento durante um período mínimo, o qual pode ser de cinco anos, ou o período de vida útil do bem ou o momento em que ocorra o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização (artigo 4º nº 9 anexo V da Lei 27º-A/2020, de 24 de junho).

No que diz respeito às obrigações acessórias, a empresa, depois de lhe ter sido outorgado o benefício, deve, como consta no artigo 6º nº 1 e nº 2 do Anexo V da Lei 27º-A/2020, de 24 de junho: “Possuir documento que comprove a dedução à coleta de IRC bem como a discriminação das aplicações relevantes; evidenciar, no anexo às demonstrações financeiras, o imposto que deixou de ser pago em virtude da aplicação do benefício”.

É de salientar ainda que, no que concerne ao incumprimento de pressupostos, se o sujeito passivo incorrer no não incumprimento dos requisitos suprarreferidos, fica obrigado a devolver o imposto que não pagou, por aplicação do CFEI, acrescido de juros compensatórios majorados a 15% (artigo 8º do anexo V da Lei 27º-A/2020, de 24 de junho).

Relativamente, a este benefício fiscal ao investimento, o mesmo só se considerava elegível no período compreendido entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021 ou, no caso de sujeitos passivos que adotassem um período de tributação não coincidente com o

ano civil e com início após 1 de julho de 2020, assim atualmente o mesmo não se encontra em vigor.

2.2.3 Síntese da revisão bibliográfica

Em suma, o SIFIDE configura-se como um incentivo fiscal através do qual as empresas podem recuperar até 82,5% dos custos incorridos com projetos de Investigação & Desenvolvimento (I&D) para dedução à coleta em sede de IRC, ou seja, as empresas podem deduzir ao montante da coleta do IRC, e até à sua concorrência, o valor das despesas com I&D numa dupla percentagem; taxa base – 32,5% das despesas realizadas no período; taxa incremental – 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média aritmética dos 2 exercícios anteriores, até 1,5 M €.

O RFAI refere-se a um incentivo fiscal que permite recuperar até 30% dos investimentos (até ao montante de 10 M€) já concretizados com ativos fixos tangíveis e intangíveis para dedução à coleta em sede de IRC, cujo montante de benefício fiscal é dedutível até 50% da coleta.

O CFEI II consiste num apoio específico ao investimento, para ativos afetos à exploração da empresa, traduzindo-se em benefício fiscal uma parte do valor dos investimentos relevantes realizados entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021, para dedução até 70% da coleta de IRC. A dedução de 20% do investimento efetivado em ativos fixos tangíveis, biológicos e intangíveis até 70% da coleta de IRC, com limite máximo de investimento de 5.000.000€, podendo o crédito fiscal ser usado no decorrer de 6 anos. O CFEI II não é cumulável, no que respeita às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais.

3 Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento na entidade acolhedora

A Ansell Portugal é uma entidade em constante adaptação e modificação de forma a conseguir acompanhar as tendências dos mercados mundiais.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

A empresa, para conseguir alcançar e atingir os resultados, necessita de estar em constante desenvolvimento e investigação das tendências e necessidades evidenciadas pela população.

A Ansell Portugal potencia a utilização de benefícios fiscais ao investimento, através do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial “SIFIDE”, Regime Fiscal de Apoio ao Investimento “RFAI” e do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II “CFEI II”.

3.1 SIFIDE

No ano fiscal de 2020, que corresponde ao período compreendido entre 01/07/2020 e 30/06/2021, os responsáveis pelas equipas de I&D e Melhoria Continua da empresa apresentaram alguns projetos para melhoramento de processos e da qualidade dos produtos:

1. Investigação e desenvolvimento experimental de uma avançada solução de mangas funcionais para proteção industrial;
2. I&D de processos – Desenvolvimento de protótipos para produção de luvas em fluxo contínuo;
3. Desenvolvimento de uma nova e avançada solução de proteção industrial com superior grau de aderência;
4. Investigação e desenvolvimento de proteção para novos paradigmas industriais;

As respetivas equipas de trabalho da Ansell Portugal, tentam estudar elementos inovadores que permitem a resolução de incertezas científicas e tecnológicas e que se traduzam em avanços científicos e tecnológicos no sector de atividade onde está inserida.

O valor máximo de crédito potencial foi de 199.819,84 €, resultado dos principais indicadores em matéria de I&D consequentes da atividade da empresa no exercício fiscal de 2020, segundo os pressupostos defendidos pela Agência Nacional de Inovação (ANI), conforme tabela 7.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Tipologias de Despesas 2020	
Aquisição de ativos fixos tangíveis afetos à I&D	0
Despesas com pessoal envolvido em tarefas de I&D (1)	243.643,76
Despesas com participação dirigentes em instituições de I&D	0
Despesas de funcionamento (2)	112.745,96
Despesas relativas à contratação de atividades de I&D	21.634,93
Participação no capital de instituições de I&D	0
Custos com registo e manutenção de patentes	0
Despesa com aquisição de patentes afetas à atividade de I&D	0
Despesas com auditorias à I&D	0
Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos financiados	0
Total	378.024,65
Subsídios	0
A] Total de despesas em 2020 (deduzido de subsídios)	378.024,64
Despesas declaradas/apuradas em 2019 (deduzidas de subsídios)	237.298,71
Despesas declaradas/apuradas em 2018 (deduzidas de subsídios)	210.903,24
[B] Média de 2019 com 2018	224.100,98
[C] Acréscimo de despesa [A] - [B]	153.923,66
[D] 50% de [C] até ao limite de Euro 1.500.00,00	76.961,83
[E] 32.5% de [A]	122.858,01
Crédito fiscal potencial [D]+ [E]	199.819,84

Tabela 7 - Apuramento do benefício fiscal (SIFIDE)

Fonte: Elaboração Própria

Na componente financeira a empresa utilizou vários pressupostos para as diferentes rubricas de despesa, de forma a ter a candidatura elegível.

Deste modo, a empresa subdividiu as suas despesas pelos diferentes sectores:

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

1. Despesas com pessoal envolvido nas tarefas de I&D

Este tipo de despesas é calculado pelo departamento financeiro com os pressupostos fornecidos por toda a área técnica. Deste modo a equipa financeira utiliza os seguintes pressupostos nos seus cálculos:

- a) O cálculo do “custo/hora” dos colaboradores afetos às atividades de I&D, foi apurado da seguinte forma:

$$\text{“Custo/hora”} = \text{Remuneração} / \text{n}^{\circ}\text{horas trabalhadas para cada colaborador em 2020}$$
- b) O cálculo do “custo/hora” foi processado através do nível das despesas com o pessoal envolvido nas tarefas de I&D, incluindo as diferentes componentes remuneratórias e o número total de horas anuais para o ano de 2020;
- c) A equipa financeira considerou na rubrica “despesas de funcionamento” os montantes das pessoas diretamente ligadas nas tarefas de I&D com habilitações literárias inferiores ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), tal como recomendado pela ANI;
- d) Um dos alertas tidos em conta foi a afetação < 10% de alguns colaboradores, facto que poderia ter sido questionado pela ANI;

2. Despesas de funcionamento

As despesas de funcionamento elegíveis e limitadas a 55% das despesas com pessoal afeto à I&D consideram:

- a) Despesas diretamente afetas aos projetos, através da recolha das faturas e documentos equivalentes;
- b) Despesas com os colaboradores envolvidos em tarefas de I&D com habilitações literárias inferiores ao Nível 4 do QNQ, imputando os custos da seguinte forma:

$$\text{Custos} = \text{Horas despendidas na realização de atividades de I\&D no âmbito do projeto} / \text{horas totais trabalhadas na empresa};$$
- c) Despesas gerais de funcionamento, em função das rubricas de fornecimentos e serviços externos indiretamente imputáveis à I&D, assim

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

os gastos afetos aos centros de custo foram determinados da seguinte forma:

Horas despendidas com a realização de atividades de I&D no âmbito de cada projeto / Horas totais trabalháveis da Empresa

3. Despesas com a contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas, de utilidade pública ou idóneas

A empresa teve também despesas relativas à contratação de atividades de I&D relevantes para esta candidatura através de entidades externas, principalmente a Citeve e TechMinho – Ass. Universidades – Empresas para o Desenvolvimento.

As empresas referidas anteriormente terão de cumprir com alguns requisitos perante as autoridades responsáveis pela implementação do SIFIDE, obedecendo assim ao previsto no artigo 37.º e no 37.º-A, comprovando o seu enquadramento nos critérios estabelecidos para a elegibilidade e idoneidade.

A Ansell Portugal perante o estabelecido no número 1, e) do artigo 37.º considerou com dedutíveis as despesas relativas com atividade de investigação e desenvolvimento, contratando” junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida nos termos do Artigo 37. -A”.

O Artigo 37. -A”, refere que a Agência Nacional de Inovação, S.A, deverá reconhecer a idoneidade das empresas em matéria de I&D, tal como previsto anteriormente.

As empresas a Citeve e TechMinho – Ass. Universidades – Empresas para o Desenvolvimento respeitam os pressupostos previstos nos artigos mencionados anteriormente uma vez que ambas desenvolvem atividades de I&D. A Citeve enquadra-se no número 2 do artigo 37.º-A sendo reconhecida como uma entidade idónea. A TechMinho – Ass. Universidades – Empresas para o Desenvolvimento, é uma associação com ligação à Universidade do Minho para o desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de promover e desenvolver trabalhos tecnológicos com as empresas.

A empresa viu também a necessidade de cumprir com obrigações acessórias previstas no âmbito do SIFIDE II. Numa primeira instância necessita de ter toda a documentação fiscal

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

que evidencie o seu cálculo, bem como a necessidade de cumprir determinados trâmites legais perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, não possuindo dívidas perante as mesmas. Esta deverá também reportar no anexo ao balanço e à demonstração de resultados o valor de imposto que foi “poupado” perante a dedução em questão. A empresa deve também divulgar todos gastos que foram classificados como despesas de I&D.

No quadro seguinte apresentam-se as despesas consideradas pelo departamento financeiro para os diversos projetos considerados para o cálculo do crédito de imposto, onde podemos analisar o número de horas afetas a Atividades de I&D, bem como as despesas totais e elegíveis.

Projetos de ID	Projeto de Conceção Ecológica (Sim/Não)?	Esforço afeto a atividades de I&D (horas)	Despesas total em I&D	Custo total elegível (CTE)
Parte A				
Projeto 1: Investigação e desenvolvimento experimental de uma avançada solução de mangas funcionais para proteção industrial	Não	775	63.954,43 €	41.710,61 €
Projeto 2: I&D de Processo – Desenvolvimento de avançadas soluções protótipo para produção de luvas em fluxo contínuo	Não	1645	61.725,46 €	61.725,46 €
Projeto 3: Desenvolvimento de uma nova e avançada solução de proteção individual com superior grau de aderência	Não	4245	216.440,01 €	216.282,18 €
Projeto 4: Investigação e desenvolvimento de avançadas soluções de proteção para novos paradigmas industriais	Não	885	77.512,00 €	58.306,40 €
Total		7550	419.631,90 €	378.024,64 €

Tabela 8 - Investimentos elegíveis SIFIDE

Fonte: Elaboração Própria

Constatamos que o valor total investido em I&D não foi totalmente elegível, sendo apenas 378.024,64€. Deste valor será aplicada a taxa base de 32,5% ($378.024,64\text{€} \times 32,5\%$) e

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ainda foi aplicada a taxa incremental de 50% face à média dos dois anos anteriores (153.923,66€*50%). Assim o valor do crédito de imposto apurado foi de 199 819,84€ (76.961,83€ + 122.858,01€). Desta forma, apenas foi deduzido o valor que transitava do ano anterior (111.740,66€), o remanescente transita para exercícios subsequentes.

3.2 RFAI

No ano fiscal de 2020, a empresa efetuou um investimento avultado, em equipamentos, de forma a potenciar a crescente procura dos seus produtos. Nesse momento, a empresa viu-se obrigada a investir em novas máquinas de tricotar (Máquinas Shima), fez também investimento em máquinas para testarem uma nova luva elétrica que necessita de uma revisão periódica (RIGS), de forma a manter as suas propriedades. Foram também adquiridos um avultado número de painéis solares indo em conta com os objetivos do grupo nas questões da sustentabilidade. Estes investimentos foram analisados e considerados como elegíveis cumprindo todos os requisitos necessários.

A Ansell possui uma atividade económica elegível no âmbito do RFAI, pois o seu sector não se insere no nível do sector das fibras sintéticas (pois estas estão excluídas do RFAI), os seus processos/ atividades alusivos a: extrusão/texturização de fibras e fios com base em poliéster, poliamida, acrílico ou polipropileno e nos seus processos associados à instalação simultânea de uma capacidade extrusão/texturização pelo futuro beneficiário ou por outra empresa pertencente ao grupo, na atividade industrial específica em causa. Possui contabilidade organizada e cumpre com os requisitos legais exigidos, não possui qualquer dívida relativa a contribuições, impostos e quotizações.

A empresa, entre o período compreendido obteve um aumento líquido positivo do número de colaboradores com contrato sem termo, conforme quadro abaixo, cumprindo, assim, o requisito previsto no CFI de criação líquida de postos de trabalho, bem como na ficha doutrinária publicada pela AT, correspondente ao Processo nº 2010 001800, PIV n. º818, com Despacho de 2010-07-16, do Diretor Geral.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
Nº Colaboradores (Contrato sem termo)	276	276	276	275	273	273	271	270	270	278	277	278	281
Média de contratos trabalho sem termo	274												

Tabela 9 - Criação líquida de emprego (Elaboração própria)

Fonte: Elaboração Própria

A empresa adquiriu todos os equipamentos em estado de novo, pretendendo mantê-los por um período mínimo de cinco anos, ou, se inferior, durante o período mínimo de vida útil, sendo que o período de cinco anos conta a partir da data em que se considera concluído o Projeto de Investimento. Os investimentos foram financiados com capitais próprios, ou seja, isentos de qualquer apoio público.

O primeiro projeto - “Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente” – têm por base reforçar a capacidade de produção de equipamentos de proteção e o segundo projeto “Diversificação da produção” prende-se com a diversificação de um produto não fabricado anteriormente, umas luvas descartáveis de uso industrial.

Desta forma, a empresa não considerou como elegíveis os ativos associados a investimentos em imobiliário e equipamentos sociais de acordo com o exposto nas subalíneas iv) e v), da alínea a), do número 2, do artigo 22º, do Decreto-lei 162/2014, de 31 Outubro; Os investimentos afetos à exploração da empresa que já tinham as taxas máximas de auxílios estatais com finalidade regional, como por exemplo o Portugal 2020; também não se considerou as despesas com prestações de serviços, taxas ainda que associadas a um ativo; e por fim as despesas fora do período de elegibilidade (01/07/2020 a 30/06/2021).

A empresa considerou como elegíveis algumas faturas que não tinham associado o seu Número de Identificação de Pessoa Coletiva, ficando a aguardar que os seus fornecedores lhe fornecessem uma declaração, assumindo o risco da não aceitação dos investimentos pela AT.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Conforme o n.º 3, do artigo 3.º, da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, considerou que as aplicações relevantes para efeitos do presente apuramento são exclusivamente utilizadas no estabelecimento objeto dos Benefícios Fiscais, são depreciables perante as regras contabilísticas em vigor e foram adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com a Empresa.

No quadro seguinte apresentam-se os valores elegíveis para o apuramento do benefício fiscal potencial, as despesas consideradas pelo departamento financeiro para os diversos projetos considerados para o cálculo do crédito de imposto, onde podemos analisar o número de horas afetas a Atividades de I&D, bem como as despesas totais e elegíveis.

		Outros auxílios já concedidos ao mesmo investimento		Limite máximo de auxílios com finalidade regional		Benefício RFAI @ 25% [F] = [A] * 25%	Benefício RFAI máximo [G] = [E] - [C]	Benefício RFAI - Taxa efetiva
		Auxílio concedido (ESB em %) [B]	Auxílio concedido (ESB em valor) [C] = [A] * [B]	ESB em % [D]	ESB em valor [E] = [A] * [D]			
Projeto "Novos investimentos 2020"								
Projeto 1 - Aumento da capacidade produtiva do estabelecimento existente	715.219,74	0%	0	25%	178.804,94	178.804,94	178.804,94	25%
Projeto 2 - Diversificação da produção	152.495,45	0%	0	25%	38.123,86	38.123,86	38.123,86	25%
Total	867.715,19				216.928,80	216.928,80	216.928,80	

Tabela 10 - Apuramento do benefício fiscal (RFAI)

Fonte: Elaboração Própria

Assim a empresa subdividiu os investimentos em dois projetos sendo o primeiro relacionado com o aumento da capacidade produtiva do estabelecimento existente e o segundo referente à diversificação da produção, como podemos observar nas tabelas seguintes.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

N.º Comprovante	Designação do ativo	Tipologia de Projeto
1	Máquina de tricotar circular mais ampla	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
2	10 Máquinas Shima de produção de luvas (Modelo SFG-I L3/L2 GG.13)	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
3	21 Máquinas Shima de produção de luvas (Modelo SFG-I M/L GG.13)	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
4	Screen Printing Frames (Máquina de coating)	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
5	Screen Printing Frames	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
6	Screen Printing Frames (Nota de Crédito relativa aos Adiantamentos)	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
7	Screen Printing Frames - Adiantamento	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
8	Screen Printing Frames - Adiantamento	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
9	Screen Printing Frames (Impressora)	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
10	Máquina de tricotar circular extralarga	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
14	Máquina de tricotar circular para largura de 11-290	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
16	Painéis Solares - Paineis Sandwich 5 ondas 30 mm	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
17	Painéis Solares - Instalação Sistema Fotovoltaico - 40%	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

N.º Comprovante	Designação do ativo	Tipologia de Projeto
18	Painéis Solares - Componentes	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
19	Painéis Solares - Armário com disjuntor	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
20	Painéis Solares - Nota de Crédito	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
22	Painéis Solares - Armário com disjuntor	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
23	Painéis Solares - Instalação Sistema Fotovoltaico - 50%	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
24	Instalação de linha de segurança de suporte à instalação dos painéis solares - Materiais Diversos	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
25	Instalação de linha de segurança de suporte à instalação dos painéis solares - Materiais Diversos	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente
26	DGX - Televisão Plana LG - Linha produtiva	Aumento da capacidade de estabelecimento já existente

Tabela 11 - Investimentos elegíveis – Projeto nº1

Fonte: Elaboração própria

N.º Comprovante	Designação do ativo	Tipologia de Projeto
11	RIGS tests facility (Impressora)	Diversificação da produção
12	RIGS tests facility (Máquina de teste para luvas e mangas)	Diversificação da produção
13	RIGS tests facility (Electrical Instrument (Model RGD-1))	Diversificação da produção

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

N.º Comprovante	Designação do ativo	Tipologia de Projeto
15	Máquina de Luvas de Descarte - Máquina de luvas descartável	Diversificação da produção
21	RIGS tests facility - Cabo RVK 135 mt	Diversificação da produção

Tabela 12 - Investimentos elegíveis – Projeto nº2

Fonte: Elaboração própria

De seguida, é feita uma exposição dos valores com os investimentos previstos para os dois projetos, bem como o investimento realizado para ambos.

Relativamente ao primeiro projeto - “Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente” – têm por base reforçar a capacidade de produção de equipamentos de proteção, o investimento inicialmente previsto era de 860.270,42€, contudo só foram consideradas despesas com os investimentos nos valores de 715.219,74€ como se pode visualizar nas seguintes tabelas.

Investimento Previsto			Investimento Realizado		
		Aumento de capacidade Ansell			Aumento de capacidade Ansell
Investimento previsto	2020	715.219,74	2020	715.219,74	
	2021	145.050,68	2021	0	
	Total	860.270,42	Total	715.219,74	
Investimento previsto atualizado	2020	715.219,74	2020	715.219,74	
	2021	144.199,90	2021	0	
	Total	859.419,64	Total	715.219,74	
Taxa de atualização em vigor no termo do período de tributação de 2020				59%	

Tabela 13 - Investimento Previsto vs Realizado Projeto 1

Fonte: Elaboração Própria

No segundo projeto “Diversificação da produção” prende-se com a diversificação de um produto não fabricado anteriormente, os valores inicialmente considerados no investimento foram nos valores de 152.495,45€, montante este que foi realizado na íntegra, tal como contemplado nas tabelas abaixo.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Investimento Previsto			Investimento Realizado		
		Projeto 2 - Diversificação da produção			Projeto 2 - Diversificação da produção
Investimento previsto	2020	152.495,45	2020	152.495,45	
	2021	27.653,59	2021	0	
	Total	180.149,04	Total	152.495,45	
Investimento previsto atualizado	2020	152.495,45	2020	152.495,45	
	2021	27.491,39	2021	0	
	Total	179.986,84	Total	152.495,45	
Taxa de atualização em vigor no termo do período de tributação de 2020				59%	

Tabela 14 - Investimento Previsto vs Realizado Projeto 2

Fonte: Elaboração Própria

No caso da Ansell, uma vez que se localiza na região centro, os investimentos realizados foram abrangidos pela taxa de 25%, ressalva-se que a taxa atual se situa nos 30%.

O somatório do valor total dos Projetos 1 e 2, totalizaram um valor de aplicação relevante no montante de 867.715,19€, sendo que deste valor verificou-se um crédito de imposto de 216.928,80€ (867.715,19€*25%). O crédito de imposto apurado transitou para o período seguinte, uma vez que foram utilizados 151.185,60€ que transitaram do ano anterior.

3.3 CFEI II

A Ansell Portugal uma vez que não tinha enquadramento para utilizar o investimento efetuado nas suas áreas sociais e instalação de *sprinklers*, no RFAI, conseguiu por sua vez enquadrar o mesmo no CFEI II.

Assim os investimentos realizados e contabilizados no ativo da empresa para o exercício fiscal foram considerados elegíveis para o presente benefício, excluindo todos os ativos e investimentos efetuados não afetos à exploração da empresa.

A empresa assumiu alguns riscos ao considerar as despesas em torno da instalação do refeitório – equipamento social – não sendo as mesmas consideradas área produtiva/ administrativa, contudo este investimento tornou-se importante uma vez que o aumento da capacidade produtiva, proveniente da nova máquina de produção instalada (LP8),

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

obrigou a um aumento de colaboradores e consequentemente um aumento das áreas sociais, de modo a proporcionar comodidade e bem-estar aos seus funcionários.

Foram então considerados como investimentos elegíveis todos os bens adquiridos em estado novo, estando os mesmos em funcionamento no término do ano fiscal (30/06/2021) e a sua contabilização na conta “Ativos Fixos Tangíveis”. Os bens objetos deste benefício fiscal, foram detidos até ao final do período de vida útil, salvo algumas exceções previstas pelo n.º 9, do artigo 4.º da lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, nomeadamente abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.

No quadro abaixo, apresenta-se o valor máximo de crédito fiscal calculado.

	Aplicações relevantes	Benefício CFEI @ 20%
	[A]	[F] = [A] * 20%
Projeto "Novos investimentos 2020"		
<i>Projeto 3 - Outros investimentos</i>	1.093.144,68	218.628,94
Total	1.093.144,68	218.628,94

Tabela 15 - Apuramento do benefício fiscal (CFEI II)

Fonte: Elaboração própria

Os investimentos considerados pela empresa para o enquadramento neste BF, são apresentados na tabela seguinte.

N.º Comprovante	Designação do ativo
27	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Revestimento de Coluna
28	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Adiantamento de 25%
29	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Adiantamento de 25% (Auto de Medição N.º1)
30	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Adiantamento de 25% (Auto de Medição N.º2)

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

N.º Comprovante	Designação do ativo
31	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Adiantamento de 25% (Auto de Medição N.º3)
32	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Adiantamento de 25% (Auto de Medição N.º4)
33	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Adiantamento de 25% (Auto de Medição N.º5)
34	Refeitório (Carpintaria, Mobiliário e Iluminação)
35	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - (Auto de Medição N.º6)
36	Instalação elétrica, montagem e ligação de equipamentos (50% do valor total)
37	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - (Auto de Medição N.º7)
38	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - (Auto de Medição N.º8)
39	Empreitada de "Execução de vários trabalhos" (Auto de Medição N.º1)
40	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - Mais-valias para revestimentos cerâmicos
41	Empreitada de "Construção de Instalações Sociais" - (Auto de Medição N.º9)
42	72 Máquinas de tricotagem para fabrico de luvas - Modelo SFG-I L/M GG.15
43	Linha de <i>dipping</i> - 4 Máquinas Roupa PRIMUS e 4 Secadores Roupa PRIMUS
44	Instalação de Rede de Sprinklers
45	Despesas de Construção (Construção de laje intermédia) - Auto de Medição n.º2

Tabela 16 - Investimentos elegíveis CFEI II

Fonte: Elaboração própria

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

As deduções referidas no contexto do CFEI II, concretamente os investimentos elegíveis têm de ser justificados documentalmente. Também deve ser mencionado no exercício em que se efetue a dedução à coleta do IRC o imposto que deixe de ser pago na sequência da aplicação do referido regime, através do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados “ABDR”.

3.4 Em suma

A Ansell Portugal, nos últimos anos, tem utilizado os benefícios fiscais como forma de atingir e otimizar a sua poupança fiscal. Fruto do trabalho desenvolvido pela empresa a mesma, no período em questão, apenas deduziu ao valor da sua coleta parte dos valores do CFEI II, sendo que a totalidade do valor de crédito de imposto obtido no RFAI e SIFIDE transitou para o período seguinte.

Assim, a utilização dos três benefícios fiscais referidos e analisados permitiu à entidade apurar um Lucro tributável de 1.838.427,83€ (Anexo 2). Após realização dos cálculos do final do exercício em sede de Impostos, resultou uma coleta total no montante de 396.222,69€.

Parte integrante dos cálculos consta o crédito de imposto obtido no SIFIDE, declarado no Anexo D, da declaração Modelo 22, no campo 07, 073, na dotação do período, corresponde ao valor de 199.819,44€ (Anexo 3 e 4). Sendo apenas possível a dedução do valor do SIFIDE que transitava do ano anterior 111.740,66, o remanescente transita para exercícios subsequentes.

No RFAI o valor de 216.928,80€ do apuramento do crédito de imposto foi declarado no Anexo D, da declaração Modelo 22, no campo 07, 074, na dotação do período, valor este de 216.928,80€ (Anexo 3 e 5), apenas foram utilizados 151.185,60€ que transitaram do ano anterior, conforme as regras estipuladas por legislação própria.

No CFEI II a empresa utilizou parte do valor declarado no campo 076 do Anexo D, da declaração Modelo 22, ou seja, do crédito de imposto obtido de 218.628,94€, apenas foram utilizados 85.332,52€.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Deste modo, podemos afirmar que o valor do crédito de imposto calculado no RFAI e no SIFIDE transitou na totalidade para os períodos futuros no valor de 416.748,24€ (216.928,80€ e 199.819,44€), e parte do valor do CFEI II no montante de 85.332,52€ (218.628,94).

O valor dos BF absorveu a totalidade da coleta, o remanescente transita para os exercícios seguintes, sendo possível a dedução à coleta e consequentemente redução do imposto a pagar.

CONCLUSÃO

A realização deste projeto permitiu analisar e compreender os benefícios fiscais sob uma perspetiva abrangente, avaliando o seu impacto sobre a entidade. Ao longo do estudo, verificou-se que os governos utilizam os benefícios fiscais como ferramentas para estimular determinados setores da sua economia, fomentar a inovação e investigação, promover o investimento empresarial, aumentar a competitividade das empresas e o seu desenvolvimento tecnológico, bem como promover a criação de empregos qualificados.

O objetivo deste trabalho prendeu-se com a análise e compreensão dos benefícios fiscais oferecidos pelos regimes SIFIDE, CFEI II e RFAI.

A empresa perante os benefícios fiscais referidos anteriormente, conseguiu uma poupança fiscal na ordem dos 635.377,18€. Este efeito teve um papel relevante na decisão e concretização dos investimentos efetuados pela poupança fiscal gerada.

A montagem da linha de produção nº 8, derivada do investimento incluído no RFAI, permitiu a evolução na capacidade produtiva e consequentemente no volume de negócios.

As novidades implementadas no produto (luvas), desenvolvidas através do SIFIDE, permitiram o aumento da qualidade do produto, resultando numa maior procura do mesmo e consequentemente que a produção fosse transferida para o investimento efetuado na LP8.

Em torno dos investimentos e projetos desenvolvidos, devido ao sucesso dos mesmos a entidade apostou na qualidade das infraestruturas proporcionadas aos seus colaboradores no que concerne ao seu tempo extra laboral, nomeadamente a melhoria das instalações sociais.

Em sede de conclusão importa referir, que apesar de Portugal apresentar uma carga fiscal muito elevada, quando comparada com a média da União Europeia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSELL PORTUGAL – Industrial Gloves, Unipessoal, Lda., Declaração Ambiental 2021

ANSELL PORTUGAL – Industrial Gloves, Unipessoal, Lda., Relatório & Contas 2021

Ayming Portugal (2023). O que é o SIFIDE? <https://www.ayming.pt/sifide/>

Bonucchi, M., Ferrari, M., Tomasini, S. & Tsenova, T. (2015). Tax policy, investment decisions and economic growth. *Revue de l'OFCE*, 141, 225-262. <https://doi.org/10.3917/reof.141.0225>

Clanchy, J. & Ballard, B. (2000). *Como escrever ensaios: um guia para estudantes*. Lisboa: Temas & Debates.

Confederação Empresarial de Portugal (2020). Introdução Estudo sobre a Carga fiscal em Portugal, 2020. https://cip.org.pt/wp-content/uploads/2020/10/EstudoCargafiscal2020_A4-11-a.pdf

Coşkun, Y., & Bekçioğlu, S. (2018). Financial decisions, tax effect and investment performance. *Prizren Social Science Journal*; Vol. 2, 1, 14-35. ISSN: 2616-387X

Costa, M.G. da (2020). A complexidade do sistema fiscal em sede de IRC: uma análise à luz de decisões do CAAD. (Dissertação de Mestrado). <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/22181/1/DM-MGC-2020.pdf>

d'Oliveira Martins, W. (2006). *Os Benefícios Fiscais: Sistema e Regime*. Edições Almedina, SA.

Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro. Ministério das Finanças. Diário da República n.º 239/2011, Série I de 2011-12-15. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/118-2011-145591>

Decreto-Lei n.º 162/2014 - Diário da República n.º 211/2014, Série I de 2014-10-31. <https://guiadoinvestidor.dre.pt/PDF.aspx?Idioma=1&DecretoLeiId=59>

Decreto-Lei n.º 215/89. Estatuto dos Benefícios Fiscais. Diário da República n.º 149/1989, Série I de 1989-07-01. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1989-34554075>

Deloitte Observatório da Competitividade Fiscal, 2022. <https://www2.deloitte.com/pt/pt/pages/tax/articles/observatorio-competitividade-fiscal-2022.html>

Devos, K. (2015). *Implications for the concept of “tax benefit/advantage” as prescribed in the Australian and British general anti-avoidance rules in tackling tax base erosion*

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

and profit shifting. *Common Law World Review*, 44(4), 239–261. doi:10.1177/1473779515616021

Ficha Doutrinária, Lei n.º 10/2009, de 10 de Março.
https://www.taxfile.pt/file_bank/news1411_6_1.pdf

Heady, C., & Mansour, M. (2019). “Tax Expenditure Reporting and Its Use in Fiscal Management: A Guide for Developing Economies.” IMF How-To Note. International Monetary Fund, Washington, DC. <https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/HowToNotes/HTNEA2019002.ashx>

International Monetary Fund (IMF), Organization for Economic Co-operation and Development (OECD), World Bank, and United Nations. 2015. “Options for Low-Income Countries’ Effective and Efficient Use of Tax Incentives for Investment.” Report Prepared for the G20 Development Working Group by the Platform for Collaboration on Tax. <https://www.imf.org/external/np/g20/pdf/101515.pdf>

International Monetary Fund (IMF). 2018. Fiscal Transparency Handbook. Washington, DC. <https://www.imf.org/en/Topics/fiscal-policies/fiscal-transparency#Fiscal%20Transparency%20Handbook>.

Lei n.º 21/2023, de 25 de maio. Diário da República n.º 101/2023, Série I de 2023-05-25. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/21-2023-213498830>

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. Diário da República, 1.ª série. N.º 143. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2020/07/14301/0000200092.pdf>

Nadaís, J., & Canudas, M. (2023). O SIFIDE tem sido alvo de intenso debate com a apresentação de várias propostas de alteração. <https://eco.sapo.pt/opiniao/sifide-do-debate-a-mudanca/>

Nobes, C., & David, A. (1994) *A European introduction to financial accounting*. Londres: Prentice Hall – International. Nobes, Christoph

Oliveira, F.G., Leitão, A.P., Gonçalves, A., Portugal, A.N. et al. (2019). Os Benefícios Fiscais em Portugal Conceitos, metodologia e prática. Maio 2019. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABACzMDQwAgCG5%2BMmBAAAAA%3D%3D>

Oliveira, M.F.F. (2022). *A importância dos benefícios fiscais para as empresas*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Gestão Mestrado em Gestão Financeira. <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/39606/1/ISG%20-%20R.E.%20B.F.%20M%C3%A1rcioOliveira%2027022022.pdf>

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). 2010. “Tax Expenditures in OECD Countries.” OECD, Paris.

Pereira, M. H. de F. (2007). *Fiscalidade* (2ª Edição). Coimbra: Edições Almedina, SA.

Pereira, M. H. F (2018). *Fiscalidade*. 6ª Ed.. Coimbra: Almedina.

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Portaria n.º 297/2015 - Diário da República n.º 184/2015, Série I de 2015-09-21, <https://guiadoinvestidor.dre.pt/PDF.aspx?Idioma=1&DecretoLeiId=58>

Presidência do Conselho de Ministros (2022). Proposta de Lei n.º 56/XV Exposição de Motivos.

pp.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a79394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c325953396a597a51794e446c6c5969307a5a44566c4c54526b597a5174596d45314d4330354f54553459544a6b4f4445794f4451755a47396a65413d3d&fich=cc4249eb-3d5e-4dc4-ba50-9958a2d81284.docx&Inline=true

Rodrigues, J. (2017). SNC EXPLICADO. 6ª Edição Porto Editora.

Sousa, Gonçalo V. e. (1998). Metodologia da investigação, redacção e apresentação de trabalhos científicos. 1ª ed. Porto: Civilização Editora.

Soyode, O. & Godwin, E.O. (2019). Relevance of Adam Smith Canons of Taxation to The Modern Tax System. *Journal of Taxation and Economic Development, Chartered Institute of Taxation of Nigeria*; Vol. 18(3), 12-34. <https://ideas.repec.org/a/ris/jotaed/0028.html>

Transformative Legal Experts (2023). Planos de opção em Start-Ups e alterações ao SIFIDE II Entrada em vigor da Lei. https://www.plmj.com/xms/files/03_Novidades_legislativas/2023/junho/NI_Start-Ups_e_alteracoes_ao_SIFIDE.pdf

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ANEXOS

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ANEXO 1

Balanço e Demonstração de Resultados Ansell Portugal – 30/06/2021

ANSELL PORTUGAL – Industrial Gloves, Unipessoal, Lda
Balanço em 30.06.2021

Valores em Euros			
RUBRICAS	Notas	Datas	
		30.06.2021	30.06.2020
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	7	12 927 948	10 021 343
Outros investimentos financeiros		23 817	26 722
Activos por impostos diferidos		39 305	208 211
		12 991 070	10 256 275
Activo corrente			
Inventários	11	6 249 503	5 096 801
Clientes	12	2 853 865	2 649 422
Estado e outros entes públicos	13	984 698	927 671
Outros créditos a receber	9	314 744	337 998
Diferimentos	14	56 599	104 404
Caixa e depósitos bancários	5	2 308 645	2 611 865
		12 768 055	11 728 161
Total do ACTIVO		25 759 125	21 984 437
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital subscrito	15	3 000 000	3 000 000
Reservas legais	15	600 000	600 000
Outras reservas	15	3 578 305	3 578 305
Resultados Transitados	15	9 093 189	7 440 248
Ajustamento/Outras variações no capital próprio		(10 777) €	(10 777) €
Resultado líquido do período		1 704 762	1 652 941
Total do Capital Próprio		17 965 479	16 260 717
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos	16	2 365 204	1 353 971
		2 365 204	1 353 971
Passivo corrente			
Fornecedores	18	2 447 958	2 201 195
Estado e outros entes públicos	13	225 267	183 386
Outras dívidas a pagar	17	2 755 218	1 985 168
		5 428 442	4 369 748
Total do Passivo		7 793 646	5 723 720
Total do Capital Próprio e do Passivo		25 759 125	21 984 437

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ANSELL PORTUGAL – Industrial Gloves, Unipessoal, Lda

Demonstração de Resultados no período findo em 30.06.2021

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Períodos	
		31.12.2021	31.12.2020
Vendas e serviços prestados	19	24 961 065	26 871 117
Variação nos inventários da produção	20	650 931	(647 843)
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	20	(10 888 277)	(12 706 951)
Fornecimentos e serviços externos	21	(3 708 898)	(3 735 266)
Gastos com pessoal	22	(7 772 851)	(6 733 950)
Imparidades de inventários (perdas/reversões)	23	(34 872)	(23 720)
Outros rendimentos	24	233 442	238 634
Outros gastos	25	(377 715)	(160 124)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		3 062 826	3 101 896
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		(1 128 490)	(986 561)
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0	0
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		1 934 335	2 115 335
Juros e rendimentos similares obtidos		0	0
Juros e gastos similares suportados	26	(25 074)	(15 649)
Resultado antes de impostos		1 909 262	2 099 686
Imposto sobre rendimento do período		(204 500)	(446 745)
Resultado líquido do período		1 704 762	1 652 941

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ANEXO 2

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Declaração de Rendimentos - IRC – Modelo 22 – Quadro 09

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL									
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)	
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	1.838.427,83	313		324		400		

Soma algébrica dos resultados fiscais		Regime especial dos grupos de sociedades		Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	
380		381	0,00	395	0,00
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)		Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior R7LC, a incluir no lucro tributável do período		Resultado fiscal do grupo	
500	0,00	376		382	
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396	Período	396-A	NIF 396-B
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)		398	Período	398-A	NIF 398-B

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante		
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade - art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período	309.4 Montante	309.5	NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade				
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	1.838.427,83	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)								
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00						
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		Período	397-C		NIF	397-E	
Valor utilizado no período [art.º 75.º, n.ºs 1 e 3]	397-B		Período	397-D		NIF	397-F	
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)							300	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300							346	1.838.427,83

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 25.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	386.069,85	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 386.069,85
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	10.152,84	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 396.222,69
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	396.222,68	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 396.222,68
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 0,01
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	245.796,78	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	8.702,40	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 254.499,17
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	27.576,42	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDI e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	8.404,95	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 218.517,80
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência: Ano Mês Dia Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):			
4		1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]	
		IRC + Derrama estadual Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A 0,00	377-B 0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410 25.845.437,79	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411 24.961.065,01
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416 0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		Ano Mês Dia	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NCME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PF) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) (art.º 6.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho)			423 Sim ☐
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429 Sim ☐
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)			455 Sim ☐
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:			
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460 0,00	Capital próprio	463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461 0,00	Crédito Tributário	464 0,00
Outros AID	462 0,00	Data da entrada em liquidação	465 Ano Mês Dia

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ANEXO 3

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

Declaração de Rendimentos - IRC – Modelo 22 – Anexo D

06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA																			
Data do licenciamento								601	Ano	Mês	Dia								
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)				604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)				605										
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade (art.º 36.º-A, n.º 2 do EBF)											602								
Número de postos de trabalho mantidos (art.º 36.º, n.º 4 e art.º 36.º-A, n.º 5 do EBF):								606		• No final do período de tributação									
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade											603								
Discriminação: Ano do investimento								603.1	Montante investido										
								603.2											
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)																			
Benefício correspondente à diferença:																			
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)										608	0,00								
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)										609	0,00								
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)										610	0,00								
• Taxas de tributação autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)										611	0,00								
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)										612	0,00								
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)										613	0,00								
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)										614	0,00								
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]										615									
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]										616									
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]										617									
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)										618	0,00								
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)																			
071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)																			
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	701	Saldo não deduzido no período anterior	702	Dotação do período	703	Dedução do período	704	Saldo que transita para período seguinte				
TOTAL															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo																			
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo						
TOTAL													0,00	0,00	0,00	0,00			
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)																			
Saldo não deduzido no período anterior				Dotação do período				Dedução do período				Saldo que transita para período seguinte							
705				0,00				706				0,00							
												707							
												708							
												0,00							
073 SFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)																			
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte				
		733	2019					111.740,66				111.740,66							
TOTAL							0,00		111.740,66		199.819,44		111.740,66		199.819,44				
073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo																			
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo						
TOTAL													0,00	0,00	0,00	0,00			
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)																			
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte				
		742	2019					151.185,60				151.185,60							
TOTAL							0,00		151.185,60		216.928,80		151.185,60		216.928,80				

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo						
01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração de grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO - CFEI II (artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)					
01	02	722	723	724	725
NIF da soc. individual (RETGS)	Período a que respeita o benefício	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	2020		218.628,94	133.296,42	85.332,52
TOTAL		0,00	218.628,94	133.296,42	85.332,52

076-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo					
01	02	03	04	05	06
Período a que respeita o benefício	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração de grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)								
790	791	792	793	794	795	796	797	798
N.º de identificação da obra	Data do início da obra	Data de conclusão da obra	Saldo não deduzido no período anterior	Valor do incentivo no período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a repor (a transportar para o C.372 do Q.10 de M.22)
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPOSTOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUIDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF	
TIPO DE VIATURAS	MONTANTE DE ENCARGOS
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	1
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	2
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	3
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	4
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	5
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	6
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]	7
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]	8
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]	9

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/IM, de 22 /1)	717 0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 0,00
	720 0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721 396.222,68

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)				
729	01	02	730	731
NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo do benefício transmitido	Dotação do período
TOTAL			0,00	0,00

ANEXO 4

Benefícios Fiscais ao Investimento: Estudo de caso

ANEXO 5

